



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e quinze, às nove horas e oito minutos, teve início a Quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, a Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen saúda e dá as boas vindas à Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista que agradece a generosidade com que está sendo recebida nesta Corte. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 57200-65.1988.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÓLIO de ALBER CANAAN TANUS, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20600-07.1989.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61300-21.1991.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luís Fontoura de Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165900-14.1991.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CHAIM RUCHLEIMER, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216500-02.1993.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARTEC AR CONDICIONADO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): PEDRO SALES DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): WAGNER SILVIO MARTINS, Advogado: Dr. Wagner Silvio Martins, Agravado(s): MANOEL BERNARDO SCHMIDT LEAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86200-45.1995.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): AGNALDO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): SÍLVIO VASCO CAMPOS JORGE, Advogado: Dr. Marcelo Ignácio, Agravado(s): POLITRANS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77500-82.1996.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): IGENAIR JOSÉ DE MORAIS, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175100-54.1997.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VERA REGINA PEREIRA POZZANI E OUTROS, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ÍTALO-BRASILEIRO UMBERTO I, Advogada: Dra. Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70900-17.1998.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): CÉSAR GUIMARÃES, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CENTRAL - COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87600-47.1998.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ BUZATTO COSTA, Advogado: Dr. Antônio Silvio Pereira Lima, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de AERRE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Edgar Rahal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133100-63.1998.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCO AURELIO PATTI, Advogado: Dr. Pedro Alberto do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3500-53.1999.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUIZ DI PRIMIO, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 59200-16.1999.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATO DE CASTRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135600-64.1999.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CARLA PIRAÍBA CAVALLO, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20400-70.2000.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÁLVARO MARREIROS FERREIRA, Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Agravado(s): CLAITON GOMES NOVAES, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): KALABALIS PIZZARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152600-11.2000.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROSELY FONSECA, Advogado: Dr. Marleide Silveira Silva, Agravado(s): MARIA GRÉCIA PEIXOTO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Neila A. de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227000-80.2000.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Taísa Cavalcante Sawada, Agravado(s): DOMÊNICA FLÓRIDO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Luiz Carlos Baptista dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35400-68.2001.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro Jales, Agravado(s): JOANA NASCIMENTO TRAJANO MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56000-18.2001.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLAIR ANTÔNIO ZOTTELE E OUTROS, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 88500-08.2002.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): SIOKO TUSTUMI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): BANESPREV FUNDO DE PENSÃO E SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107200-15.2002.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MORENA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Agravado(s): CLEIDE ZAMPOLO PEREIRA, Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 162300-87.2002.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOÃO LINS NETO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 191900-24.2002.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): FLÁVIO ROGERIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Agravado(s): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197200-88.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): NORIVAL NICOLETTI, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9744800-43.2002.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ARMANDO DE ALBUQUERQUE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178200-05.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107700-35.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA RIBEIRO GONÇALVES VICTORINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110600-31.2004.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PLANER ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Agravado(s): EVERSON ALCIDES DA SILVA, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156000-92.2004.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Conceição Rodrigues, Agravado(s): VIAÇÃO IBIRAPUERA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72900-24.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BRENDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): MARCELO NOBRE DE MELO, Advogada: Dra. Carmen Cristina Braga, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121200-75.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOMAR MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Dr. THAIS GUEDES RAMOS, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124700-61.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA SEBASTIANA RIBEIRO CARNEIRO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126700-26.2005.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ÂNGELO MAIA GRANJA, Advogado: Dr. Rodrigo Lima Klem, Agravado(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL SANJOANENSE LTDA. - CERSAN, Advogado: Dr. Filipe Franco Estefan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165400-12.2005.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): IVAN LUÍS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Decisão: à unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302300-04.2005.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): CÉSAR DE JESUS MARIANO, Advogado: Dr. Ângelo Cláudio Fares de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1040-84.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA., Advogada: Dra. Alessandra de Almeida Lamberti, Agravado(s): JORGE EDSON PEREIRA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8700-58.2006.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): SERVIÇOS EM MINERAÇÃO JEOVÁ JIRÉ LTDA., Advogado: Dr. Thiago Felipe Cotta Araújo, Agravado(s): JULIO LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18400-22.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): JOEL LOPES DE FREITAS, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43300-29.2006.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ALTACIR LUIZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Aluísio César de Weck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 54800-71.2006.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): IVONETE DE ASSIS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis N Henrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56800-73.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLÁUDIO ROBERTO TELLES, Advogada: Dra. Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): TRANSLITORAL - TRANSPORTES, TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Agravado(s): CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, Advogado: Dr. Joney Silva Roel, Agravado(s): DOW BRASIL S.A., Agravado(s): COPEBRÁS S.A., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78600-02.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): RENATA LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lívia Maria Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97200-28.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANDERLEI GODOY PIRES, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162200-54.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ÉLDIO JOSÉ BRUN, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO NICE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Castilhos Silveira, Agravado(s): G4 ARQUITETURA, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166300-75.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL AS FAMÍLIAS - ADESAF, Advogado: Dr. Roberto Maransaldi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Dr. Magali Ventilii Marques, Agravado(s): ROSANA BEZERRA JUNQUEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Danielle da Rocha Corrêa, Agravado(s): COOGER - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL, Advogado: Dr. Cristiane das Neves Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL AS FAMÍLIAS - ADESAF; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município de São Vicente e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168800-66.2006.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VALENTIM DORIVAL PESSINA, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 177700-32.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Lissandro Silva Florêncio, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178900-16.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Cássia Cristiane Ono Takada, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Andréia Joelma da Silva, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Agravado(s): FRANCISCA ALVES DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávia Andrade Moraes Pinheiro, Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): M&P SISTEMAS ELETRÔNICOS E RECEPÇÕES DE ALARME LTDA., Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 226400-52.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): JONAS CARVALHO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Álvaro Ribeiro Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268900-39.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): HESIO CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19900-43.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESSANDRA TERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36500-41.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS PEDROSA, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51300-67.2007.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Palhares, Agravado(s): D'GEOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE ROUPAS E LAVANDERIA LTDA. E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OUTRA, Advogada: Dra. Angela Risi Rocha dos Santos, Agravado(s): DEBORA PAULA ROCHA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61400-60.2007.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): MÁRCIO MARCELINO REGO, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Agravado(s): SEGPLUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65200-94.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CDG CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Agravado(s): CLODOALDO MODESTO, Advogado: Dr. Zacarias Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72700-10.2007.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95240-61.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 95241-46.2007.5.05.0016, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REINILDO RIOS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95241-46.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 95240-61.2007.5.05.0016, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Agravado(s): REINILDO RIOS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131900-96.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMERSON DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Bruscalin, Agravado(s): FILON CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Batista de Souza, Agravado(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186500-40.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): REGINA CELIA DE PAULA, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): EMICOL ELETRO ELETRÔNICA S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: à



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202700-82.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAKATA-PETRI S.A., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): CLÁUDIA DE MELLO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217800-11.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): ANA ELISA PEREIRA NOVO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 285600-45.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): LUÍS MARCOS COELHO, Advogado: Dr. Ivan Carneiro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5200-51.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): WELLINGTON TEOTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): AILTON ANGELO DA SILVA, Agravado(s): GENIVAL SANTOS VIANA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6100-04.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOÃO ROBERTO BIANCHI, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10900-84.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA LEAL PAIVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Sales Farias, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15800-75.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): INDÚSTRIA MECÂNICA ARAGON S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31000-94.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Flávia de Arruda Leme, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ROTOM EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA S/C LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36400-63.2008.5.01.0039 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALERIA DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39800-09.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HÉLIO YUKIO DOI, Advogado: Dr. Marco Antônio Grassi Nelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40700-68.2008.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SONIA MARLI LAVESO CAMACHO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Julio Cesar Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73300-94.2008.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA BUENO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74900-36.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ABL ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): CLAUS ANDERSON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75500-96.2008.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): MICHEL DONISETE NOGUEIRA, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Agravado(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77800-41.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): WELLINGTON DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Suely de Fátima Lemos da Rocha Dantas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87000-61.2008.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ELIANE ALVES TAMEIRÃO, Agravado(s): ALEXSANDER FONSECA VIEIRA, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES CARVALHO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB CORSA LTDA., Advogado: Dr. Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101900-22.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGO VENEZZIANO POLONIO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104000-47.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMARILDO SEIAU CARDOSO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106100-63.2008.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): HUMBERTO NUNES SABACK, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107000-76.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Laura Mendonça de Rezende Rodrigues, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Agravado(s): KLAUBER LAVINAS PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107700-06.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARGARETH TASHIRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110500-40.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSILENE DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pariziani, Agravado(s): MULTI REFEIÇÕES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Thais de Freitas Conde, Agravado(s): TEMPERO BRASIL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123800-46.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bodas Alvarez, Agravado(s): LEONARDO BRAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123900-59.2008.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CARLOS CÉSAR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Douglas Dirceu Megiatto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): CONCRETA



SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136000-63.2008.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Igor Magno Costa de Almleida, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): REFRIGERANTES FRYLLAR LTDA., Agravado(s): CARLOS ALBERTO BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR, Agravado(s): EPAMINONDAS AUGUSTO TORRES DE MORAES REGO, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO DANTAS, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158800-45.2008.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): EZY SCHELESKY DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Rogério de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175300-20.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): JOSEMBERG RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Vieira, Agravado(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175700-07.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): MARCELO CAMARINIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Ailton Santos Ferreira Neto, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2224100-07.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): WANESSA ROMANA DOMINGUES BIEBERBACH, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3296400-83.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA LUZ S.A., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): SAMEIR TABORDA BAAKLINI, Advogado: Dr. Iolando Munhoz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7400-10.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JOSÉ OVIEDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Admilson Rodrigues Teixeira, Agravado(s): JAMAICA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8400-36.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): MICHAEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 9800-33.2009.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDMILSON LESSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Luiza Machado Gomes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTAS DO SETIMO DIA, Advogado: Dr. Michael dis Santos Valença, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12000-22.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Agravado(s): GIOVANE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Sumaya Portilho Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18400-20.2009.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOHNNY MARCOS CERQUEIRA, Advogada: Dra. Tatiane Lopes de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23400-72.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ADELSON VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Agravado(s): WILSON, SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Gertraud Leopoldine Scurti, Agravado(s): MOINHO PACÍFICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Carvalho Vaz Guimarães, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COSCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23400-75.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JURANDIR AIRENTI DE AMORIM, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 23700-30.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): PAULA CARVALHO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Elias Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28700-77.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ EUDES AMARAL BARBOSA LEITE, Advogada: Dra. Manuela Zaccara Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30000-92.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEVY JOSÉ BARROSO PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43300-20.2009.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Agravado(s): VILSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): IOAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46500-86.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GTA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Selena Maria Klock Bujak, Agravado(s): TIAGO JAMIL SARAIVA CARDOZO CARDOSO, Advogado: Dr. Nietzsche Medeiros de Leon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49100-18.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DALTRO PAULO ZAPAROLI, Advogado: Dr. Cláudia Paulo Fogaça, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Rudinéia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52600-65.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA ROSA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54600-75.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): RANIERI MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): ÁGUIA MARROM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60700-80.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDMO LUIZ DE SOUZA FALCÃO, Advogado: Dr. Roberto Luiz Maia dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71300-53.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso Henrique Sant'anna, Agravado(s): PEDRO DONIZETE DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77700-59.2009.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JUCÉLIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Munzer Braide Filho, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Dra. Gabriela Fialho Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81200-52.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO GUILHERME, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): TCN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Edson Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87700-05.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMANUEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Dra. Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87700-78.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): SUELI APARECIDA SANCHES MONTEIRO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Agravado(s): OS MESMOS,



Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 89300-48.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WAGNER DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Michelle Glayce Maia da Silva, Agravado(s): TUBOS IPIRANGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91500-20.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IVAN APARECIDO DANTAS, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97100-46.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA., Advogado: Dr. Jean Dornelas, Agravado(s): EDMÁRCIA BARBOSA CALDERARO, Advogada: Dra. Julianelli Caldeira Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100600-54.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DANIEL DA CUNHA VIEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Faria Finco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Adriana Del Cueto Cornelius, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103000-24.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE PINHO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 105000-03.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CÉSAR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106500-26.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. DEBORAH PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Agravado(s): MÉRCIA MARIA DA CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Ramos Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107500-27.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): NORMANDO LIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110600-68.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): VIVIANE SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118000-10.2009.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALANN MENEZES DO AMARAL, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Reclamante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 119700-41.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago Carlos Polimeni da Silveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120300-24.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): JOAQUIM FREIRE NETO, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): FURUKAWA INDUSTRIAL S.A. PRODUTOS ELÉTRICOS, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): STERT - SOCIEDADE TÉCNICA DE REDES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124000-50.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MOISES MOTA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124200-52.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): SIMPLICIO PAULO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Rafael Pires Cerveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129300-41.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IVAN RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. João Batista Jajah Carrijo, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131300-56.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARGARIDA ANISIA DE SIQUEIRA AMADO, Advogada: Dra. Andressa Regina Martins, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140100-86.2009.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Adenilson Ferrari, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORENO, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141200-45.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO COUTINHO, Advogado: Dr. Márcio José Marques, Agravado(s): DÍNAMO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lorgio Inturias Caballero Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER- SPCC, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142800-31.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROSIMEIRE GASPAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Letícia Cássia e Lima Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143400-15.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156200-54.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CLÁUDIO RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157400-20.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): NILDENI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167700-20.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): WALTER ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 183200-68.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RICARDO GUALAGNONE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravante(s): CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 194200-10.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO LOPES, Advogado: Dr. Fábyo Luiz Assunção, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194400-81.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALLAN SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 203400-55.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ALESSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226200-80.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): WELLINGTON SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229200-02.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): ANA CRISTINA MACENA RIBEIRO, Advogada: Dra. Demétria Alves Semedo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248500-18.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): FABIO WESLEY SERVULO BORGES, Advogada: Dra. Maria Cristina Barros Caminha Cavaliere, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José



Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258300-70.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): SÉ SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOAQUIM DE PINHO BORGES JÚNIOR, Advogada: Dra. Nadia Osowiec, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Aldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258500-02.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESPÓLIO de ADÃO LÁZARO DOS REIS, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259600-55.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÚCIO LANE LIMA ALVES, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONSTRUTORA ICEC LTDA. - CIL, Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Advogado: Dr. Luana Alves Camanho Coscarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266200-56.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FRANCISCA NEIDE BENEVIDES MOLINA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 288900-26.2009.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. - ATA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLAUDIOMAR PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785300-13.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Dr. Luís Fernando Nadolny Loyola, Agravado(s): ELIZIANE DAGUIA SANTOS DE CAMARGO, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3051200-76.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): REGINA BOJAN, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, aplicar à Reclamada multa de 1% sobre o valor da causa e condená-la no pagamento de indenização, em favor da parte autora, no importe correspondente a 20% do valor da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18, caput e § 2.º, do CPC. **Processo: AIRR - 8-41.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO TODESCHINI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 55-10.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GERALDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e (b) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 95-67.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ORLANDO AMBOS PELTZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106-74.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALESSANDRA REIS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-57.2010.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ELIEL JANUÁRIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Breno Muniz Durães Maia, Agravado(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 160-71.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Agravado(s): JOSÉ FLORES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 249-39.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): VALDECIR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Hélio Belisário de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-31.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO ALVES ALMEIDA FILHO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-87.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): CLAUDECI SENA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): ELICON LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Agravado(s): SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 307-29.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Agravado(s): PEDRO ARAÚJO SODRE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 382-47.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO COSTA, Advogado: Dr. Renato Rufino dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROSO LTDA., Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-98.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliini, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUCIANO BAIMA BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 429-25.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): FLAVIO ANTÔNIO MUNARO, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434-37.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO FELIX DE FREITAS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-56.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MDF MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Laíza dos Santos Silva, Agravado(s): DOMINGOS ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): MONTAJÁ MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Lima Roseno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 504-84.2010.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ LOPES COELHO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 562-63.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): DOGLAS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): FRANZO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Thaila Cristina Nogueira Luz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 571-93.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): INÊS FUTIGI, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, tendo em vista a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII c/c o artigo 18, caput, do CPC, pela Agravante. **Processo: AIRR - 592-21.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO ALTO FORNO CSA, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Agravado(s): MARIO DE CARVALHO PEDROSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-02.2010.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): DANÚBIO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. - MÓVEIS CAPRI, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Advogado: Dr. Filippe Moura Costa Oliveira, Agravado(s): VALDEMAR DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-88.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ILKA OLIVEIRA HARTKOWTZEFF, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): PLÁSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Tânia Auler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-19.2010.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AUTOMOTIVA USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): REINALDO DE SOUZA BARREIROS, Advogado: Dr. Cinthia Oliveira de Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771-94.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JOSÉ MARIA FELIPE LIMA, Advogada: Dra. Anna Cristina Diamantino Saraiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 848-66.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ CALIXTO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 864-46.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOEL LUIZ, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Dr. Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 888-98.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921-54.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Ajax Jorge Domiciano Batista, Advogado: Dr. Mery Kátia do Amaral Borges, Advogado: Dr. Thaise Carolina Heringer, Advogado: Dr. Abel Luiz de Sena Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DAS GRAÇAS DAMAS, Advogado: Dr. Antônio Fernando Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-85.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SFOGIA NUNES, Advogado: Dr. Danúbia Rafaela de Farias Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 949-30.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADLER DA SILVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Hamilton José Ribeiro Neto, Agravado(s): CANGURU S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-75.2010.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO SEMI-URBANO METROPOLITANO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL INTERNACIONAL



FRETAMENTO TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIAO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Dr. Gleyson de Sá Leopoldino, Agravado(s): VIAÇÃO CISNE LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-73.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): JERÔNIMO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1010-61.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Agravado(s): ARMANDO PEREIRA DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012-53.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Agnes Corinaldesi Geraldo Bordin, Agravado(s): SIDNEI DONIZETE DINIZ, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1028-86.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBENS LEITE DE MOURA, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1036-73.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARIA FILOMENA ILLUMINATI ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049-10.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): KIKA COLORIDA CINE FOTO LTDA., Advogada: Dra. Karla Pereira Fortuna, Agravado(s): TERESA CRISTINA CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-93.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): MÁRCIO CÁSSIO MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. Dídima Bastos de Souza, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-55.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brangati, Agravado(s): DANIEL CARLOS SEREBRINSKY, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Luiz de Magalhães Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118-79.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARATUBA, Advogada: Dra. Maria Stefânia de Albuquerque Xerez Martins, Agravado(s): ANA ROBENIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1153-86.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE SOUSA MATOS JÚNIOR, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): BANDA LARGA DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): ELAV PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-26.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Dra. Adélia Habib, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Agravado(s): ALEX SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1250-58.2010.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): CMG ADMINISTRADORA PREDIAL SS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cláudia C. Holanda Oliveira, Advogada: Dra. Sheila Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-05.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): O. MUSTAD & SON BRASIL ARTEFATOS DE PESCA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Lazzarotto, Agravado(s): PEDRO HUMBERTO SOUZA MENEGHINI, Advogado: Dr. Darcy Rossi Penalvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-34.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-84.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SECAB BRASIL PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): BENEDITO CLEMENTE GONÇALVES, Advogada: Dra. Rosy Natário Neves, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILANCIA SEGURANÇA E



TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): SECURITAS AB, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-59.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravado(s): JOÃO PEDRO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1406-56.2010.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EDSON VANDER DA SILVA DAMASCENO, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-78.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROSELI SANTIAGO E OUTRA, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1494-43.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RAIMUNDO IVAMAR CAVALCANTE, Advogada: Dra. Maria Vanda Andrade Silva, Agravado(s): FERNANDO LEOMIL DO AMARAL ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Medina, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530-83.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554-36.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGO RICARDO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-44.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ GARCIA MENDES, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659-21.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): PRISCILA GOLONI LIMA, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO FELIX, Agravado(s): DP PORT SEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1742-63.2010.5.01.0226 da 1a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): MARCOS FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos André Benício Parente, Agravado(s): COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE - COOPSAÚDE, Advogado: Dr. Alexandre Kats, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1768-62.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): RODRIGO SCHULZ FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1798-87.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): DIOGENES JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Dr. Oswaldo de Assis Gomes Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843-91.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOÃO ANTENOR BUENO, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Euclides Matté, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Domingos Dal Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1962-70.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): SILAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1971-87.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FELÍCIA INÊS SOKOLOWSKI, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2010-71.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COELBA - GRUPO NEOENERGIA (COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA), Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ANDERSON RIVELINO HESPANHA VINHAS, Advogado: Dr.



Delille Santos Teixeira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2123-27.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Agravado(s): JOSÉ MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3339-48.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEDINO BUSS, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Eduardo Pizolati, Agravado(s): FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 44000-90.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): NOLEM COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Agravado(s): BANANAS DO NORDESTE S.A. - BANESA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Agravado(s): TRANA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Barreiros Rocha, Agravado(s): GADELHA'S EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128800-84.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Annamélia Mendes Brandão, Agravado(s): MICHELLY SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4-55.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): CLOVES FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-06.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-95.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): EQUIPESCA EQUIPAMENTOS DE PESCA LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): CLAUDINÉIA CORREIA, Advogado:



Dr. Fabrizio Ferrari, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71-44.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ALMIR ALVES MAGALHÃES, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72-48.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL VETERINÁRIO ARCA DOS BICHOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Rodrigues Rossi, Agravado(s): CLAYTON DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Geraldo da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124-80.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): FAUSTA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-51.2011.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MIRIAN CÉLIA MOREIRA REIS, Advogada: Dra. Edimara Novembrino Ernandes, Agravado(s): HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Ferreira Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-96.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Xavier, Agravado(s): JAIRO DE CHAVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Emir Adalberto Rodrigues Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177-97.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OSVALDO APRÍGIO DE PAULO FILHO, Advogado: Dr. Cesar Eduardo Ferreira Marta, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Sueli Aparecida de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-37.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Débora Alves Viana, Agravado(s): WAGNER EMERICH, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 217-86.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): RUTE XAVIER PAZ, Advogado: Dr. Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Rosa Maria Raimundo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-96.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s):



OZÓRIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Wilson Rodrigues de Freitas, Agravado(s): DILMO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sormani Irineu Ribeiro, Agravado(s): BRF- BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287-15.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): WALLACE BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-84.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): KATIA CRISTINA LEBEDENCO NUNES MORAIS, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-82.2011.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS APARECIDO GIROTTI, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Rodrigo Franco de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-73.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JONAS PRESTES RICARDO, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-64.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO CORRÊA, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-24.2011.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Dr. Carolina Torres Dias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravado(s): LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio David Filgueiras Nunes, Agravado(s): MPW LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396-10.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Salmória, Agravado(s): ARNALDO SANTANNA FILHO, Advogado: Dr. Willian Yamada, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 402-97.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): WELLINGTON ANDERSON BARBOSA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMEA, Advogado: Dr. Christian Roberto Leite, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERSAALT COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO À LOGÍSTICA E TRANSPORTE, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS - LOGISCOOPER, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 416-85.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): JAIRO BARBOSA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 432-68.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s): DONIZETTI RAMALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Telis de Camargo Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-29.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GENI BIZOL, Advogado: Dr. Janete Marchiori Batista, Agravado(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443-54.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Bertoni Belinzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 485-15.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMPREGÃO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravante(s): ALESSANDRO CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): OS MESMOS,



Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-63.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DAVI BORGES DOS REIS, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Agravado(s): VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-73.2011.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JERUZA CRISTINA GALVÃO REIS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Aloysio da Silva Santos Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575-67.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante em razão do disposto no artigo 500, caput e III do CPC. **Processo: AIRR - 580-27.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VÍTOR HUGO DO NASCIMENTO NORONHA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-39.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Agravado(s): RICARDO MARTINS RUFINO, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708-72.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ADEMIR AFONSO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Agravado(s): LEÃO JÚNIOR S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723-13.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Garcia Cândido, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Anna Cláudia de Brito Gardemann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 734-05.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): FERNANDA ROGÉRIA RAMOS, Advogado: Dr. José Aparecido Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-52.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NILTON CÉSAR DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Marcos Campedelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735-76.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PEROXY BAHIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Moreira Batista, Advogado: Dr. Fábio José Silva Freire, Agravado(s): SUELI SILVA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739-45.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LUANA DE FIGUEIREDO ESTRELA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745-09.2011.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): GILNEI MACHADO DE FREITAS, Advogada: Dra. Magda Rejane Blos, Agravado(s): MARIA RABELO POLETTO - ME, Advogada: Dra. Maria Helena Zottmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-35.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARIA APARECIDA LÚCIO MATIAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-44.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Clarissa de Melo Acioli, Agravado(s): OLIVAN ISABEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-11.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Talita de Oliveira



Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-79.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): DENIZE FERREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871-21.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravado(s): RESGATE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Brito da Nova, Agravado(s): GILBERTO COSTA VINHAS, Advogado: Dr. Nilton Nunes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875-67.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Agravante(s): SEBASTIÃO BEZERRA DE VASCONCELOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): MARCOS VALÉRIO DE MEDEIROS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 896-36.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): IDELMA CÂNDIDA ARAÚJO ROSA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Walkiria Maria Souza Rego, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953-68.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): PAULO SÉRGIO MERCADANTE, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000-84.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravante(s): DEIGMA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1027-81.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LOECI CASARIN BORGES, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1055-23.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado:



Dr. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): SUED CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1067-79.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVIO MORALES SOLÉ, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1068-40.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Tavares da Silva, Agravante(s): A.B. CORTE REAL E CIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-08.2011.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ DONIZETH DE SOUZA, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1099-88.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): MARIA CLERMONE DA SILVA, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Agravado(s): TCA - TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. José Otávio Patrício de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102-14.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Libiamar de Souza, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119-03.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EVARISTO EDGARD BELLUCO, Advogado: Dr. Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): CENTROVIAS - SISTEMAS RODOVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Donizetti Chefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1131-16.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LISIANE GUNTHER PEIXOTO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-05.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BENICIA MARIA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1164-52.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): DOUGLAS DA SILVA SENÁRIO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184-46.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CRISTIANE DA SILVA MEDEIROS SANTOS, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212-07.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LORENA CRISTINA PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1218-39.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSEANE DO NASCIMENTO ALEXANDRINO, Advogada: Dra. Cintya Favoreto Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285-57.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MARCELO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Bandeira Campelo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1323-15.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VANÍCLEIDE GERMINIANA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1328-04.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANILO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): VITO LEONARDO FRUGIS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Rogério Paciléio Neto, Agravado(s): KOMAX SERVIÇOS DE ALVENARIA



LTDA., Advogado: Dr. Josenaldo Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-20.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): RUY PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Advogado: Dr. Mário José Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-70.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Dortas Silva, Agravado(s): ANA PAULA DA CRUZ SÁ, Advogado: Dr. Marcos de Andrade Stallone, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1354-05.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): KARINA APARECIDA FURLAN PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Bota Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-91.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CIDICLEI CAVALCANTE DE JESUS, Advogado: Dr. Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. João Lopes de Oliveira, Agravado(s): CONSEIL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1356-12.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JONATHA HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-50.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO ROSALVO TELES, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1371-51.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PORTO COTEGIPE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1374-59.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LINA MARIA FAGUNDES, Advogado: Dr. Régis Cardoso Ares, Agravado(s): PIZZARIA ENSEADA DO GUARUJÁ LTDA., Advogado: Dr. Evenyr de Fatima Silva Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1376-04.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAIMUNDO ROMILDO SOUSA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407-34.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): DAVID FERNANDO SCHIRMER, Advogado: Dr. Alexandre Silberman da Rocha e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-20.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Paulo Alberto Busatto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1480-55.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Dr. Gabriela Fontes de Pádua, Agravado(s): MANOEL OTÁVIO TEIXEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Máximo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1539-92.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): PATRICIA HELENA RANGEL QUINTEIRO, Advogado: Dr. Flávio Costa Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1615-92.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARCOS DONIZETE LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1623-09.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSUELO GUIMARÃES PINTO, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz



Alarcón, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-16.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ANTÔNIO PRIMO DANIELLI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1651-29.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CORNETA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Rodrigues, Agravado(s): ALDEMIS MATIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-19.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO QUEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-64.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): OSVALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-98.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): GILBERTO SFOGIA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANGÃO, Advogado: Dr. Raphael Bianchini da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1680-06.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): MARCELO MILLA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Agravado(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1767-34.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lícia Maria Bremer, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s): SONIA TEREZINHA PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1787-03.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796-17.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s):



GILMAR DE CASTRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1871-28.2011.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MANUEL PEREIRA RAMOS SANTOS, Advogado: Dr. Aparecida Haiala, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1874-06.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FÁBIO VINICIUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Karla Marinaska, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Maurício Barroso Guedes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894-24.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Marcela Andrade Rebouças, Agravado(s): WELINTON TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Mineiro Falcão, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1996-09.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Selmo Gonçalves Cabral, Advogado: Dr. Andressa Silva Mendonca, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2034-73.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA, Advogada: Dra. Hermelinda Andrade Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2045-50.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ABIGAIL ASSIS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2058-95.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Dr. Edenilde dos Santos, Agravado(s): SENTHURY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Airton Garrido de Vasconcelos, Agravado(s): JANE SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2112-09.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): GERMANO DELBEN, Advogado: Dr. Henrique Germano Delben, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114-64.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Flávia Sulzer Augusto Dainese, Agravado(s): ADÃO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS GUALTER & PONTES LTDA., Agravado(s): BORGATO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Livia Aparecida Alves Guimarães, Agravado(s): LP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Venâncio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2161-66.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s): HELETÉIA FLÁVIA NEVES DE MELO, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento dos Reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) Prejudicado o exame do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2268-17.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LUIZ REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2347-85.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO -



SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): RESTCENTER 3 COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2356-34.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Agravado(s): PATRÍCIA MARA PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Eduardo Kuroki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2391-64.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERIO JESUS CARDOSO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): DEZ SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Montané Comin, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Montané Comin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2410-22.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2491-60.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravante(s): PAULO DUARTE, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2570-34.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ESPÓLIO de ENÉIAS BARCHI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2581-91.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): GILVANETE AMORIM GOMES, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2736-80.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2784-71.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Walter Rodrigues Nogueira Júnior, Agravado(s): RODANNY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2831-89.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): JOÃO PRADO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64900-74.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LEIMAR ANTÔNIO ESPICALSKY, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71800-65.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Agravado(s): MARTINEZ CÉSAR MARCELINO DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110200-53.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS BARBOZA DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118900-40.2011.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Biagio Zuliani, Agravado(s): ZORAIDE VILLAR DE MELO NETA, Advogado: Dr. José Felipe dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197100-08.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): SURAMA REGO RABELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Lilianne Maria da Silva Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1-51.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogado: Dr. Gerta Angélica Schultz Côrtes Fabel, Agravado(s): TEREZINHA DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 3-90.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANA SCHULZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): MD EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Andrade Bernardino, Agravado(s): G&P COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada MD Educacional Ltda. **Processo: AIRR - 5-98.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14-79.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): VILSON CADETE, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53-08.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ERIK ALFREDO DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93-32.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): SILVERIA ENY BATISTA TRENTINI, Advogado: Dr. Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94-11.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HILBERNON MAXIMIANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 99-86.2012.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gerson Pedrosa Abreu, Agravado(s): EDIMAR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valquiria Rodrigues



Luz de Andrade, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102-43.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): INGRID LIMA DE BARROS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-57.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogada: Dra. Luciana Takito, Agravado(s): AGNALDO MOREIRA, Advogado: Dr. Arthur Henrique Clemente dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-21.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Eurico Enes Lebre, Agravado(s): ROGÉRIO GONÇALVES DE MELO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-97.2012.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ÁLVARO CORREIA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 115-74.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): CELVO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122-22.2012.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ANA PAULA GULARTE BRAGA, Advogado: Dr. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146-59.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JAIR BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): ALFRETUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO ITANHAÉM LTDA., Advogado: Dr. Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150-13.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele



Bacila Batista, Agravante(s): COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): PAULO JULIANO DALLA POLA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA MONTAGENS - ME, Advogado: Dr. Cassiano de Araújo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158-15.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FÁBIO CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Marconi Castelo da Silveira, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164-95.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOAQUIM HELENIO ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198-87.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DENILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helder Moraes Dias, Agravado(s): CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., Advogado: Dr. Eugênio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 205-12.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Esgaib Campos Filho, Agravado(s): MARCELO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavia Maria Assis de Rezende Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-21.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOSÉ LEITE DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 221-48.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Advogado: Dr. Napoleão Casado Filho, Agravado(s): SÍLVIA BRUNO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Arthur Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-82.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Cláudio Cortez Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248-85.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Társis Silva de Cerqueira, Agravado(s): MARIA EMILIA MAIA SIMÕES, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-54.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ASSIS DA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-60.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ROGÉRIO XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-52.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO MARTINS, Advogado: Dr. Pedro Miguel, Agravado(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-06.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): KATIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Jussara Aparecida Vieira Dieguez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Agravado(s): AEROSAT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304-39.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVANILDE APARECIDA JUBILEU ZITELLI, Advogado: Dr. Líbia Alvarenga de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-30.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBSON DAVI FLORES KAIPPER, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto,



Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-85.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ, Advogado: Dr. Edson Vieira Araújo, Agravado(s): VERA LÚCIA MARQUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 344-65.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCOS NOWICKI, Advogado: Dr. Gilberto Gomes de Lima, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Agravado(s): IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A., Advogado: Dr. Raphael Zarpelon, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 393-49.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRUNO JOSÉ SOUZA DE SOUSA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-23.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO PERES FILHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-43.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Agravado(s): SEVERINO VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Barbosa Tavares de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-27.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARCOS CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo de Castro Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453-83.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DORIVAL PAULISTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Sinfrônio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 486-21.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): IRENIO GIL, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-10.2012.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): MASATO TERADA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-48.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CIRLEI DO NASCIMENTO REIS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 526-13.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): HELOIDES NUNES TRINDADE, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 528-24.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Agravado(s): CARLA CRISTINA TRANQUELIM SPINELLO, Advogado: Dr. Eduardo Ganymedes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-59.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): ANDERSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Gerim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545-59.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS



PROENÇA, Advogada: Dra. Najlla Zanutto Hamad, Advogado: Dr. Rafael Furman Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-43.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA. - IREP, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RENATO LUIZ PAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549-89.2012.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRUTO PROIBIDO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Miranda da Silva Siqueira, Agravado(s): FLÁVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Remaclo de Oliveira Nunes, Agravado(s): KLYMBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jaiton Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-49.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ADRIANO VENANCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 558-21.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marisa Nittolo Costa, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DE LIMA, Advogado: Dr. Edmilson Amaral do Monte, Agravado(s): BKM PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573-95.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): JOSENILTON BISPO SOUZA, Advogado: Dr. Ruy Otto Trindade Neto, Agravado(s): AVP REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Fernando Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-96.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO CORRÊA, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 604-44.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): SEMALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): MAURÍCIO ROBERTO FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe seguimento. **Processo: AIRR - 609-95.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ILAIDE MATTE, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-46.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MONTE CRISTO LTDA., Advogado: Dr. Juliana Blanco, Agravado(s): JOÃO MARTINIANO DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): THALES NUNES SARMENTO, Advogado: Dr. Luana Menezes Rocha, Agravado(s): DENISE BARRETO DE ARAÚJO SARMENTO, Advogado: Dr. Luana Menezes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613-03.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): CAFÉ PONTINHO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 616-30.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA LUCIANA STATI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Procuradora: Dra. Denise Sfeir, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 619-07.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ANTONIA ILMA PEREIRA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 627-97.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): ROSEVALDO DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-97.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE LUIZ KONRATH, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 639-86.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Agravado(s): HEITOR AUGUSTO DE MOURA ESTEVÃO, Advogado: Dr. Walter Felipe dos Santos Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-02.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALTER SANTANA PINHO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Advogado: Dr. Sarah Esquerdo Magliano, Agravado(s): RCE INCORPORAÇÕES LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS - FESC, Advogado: Dr. Vanessa Ornelas Arimizu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-05.2012.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Agravado(s): EDSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651-95.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): HENRIQUE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 669-28.2012.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GENILDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Gean Roberto Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-64.2012.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): JOSEILDO AQUINO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ariana Melo Mota Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-98.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): GUARANI S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): ODAITO RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Giuliano Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-79.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE ASSIS, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 722-54.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): CRISTIANO ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756-37.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): KENYA LÚCIA DE PAULA FERREIRA, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767-49.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDLENE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769-13.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): FLÁVIO DUARTE PETRECHELI, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 777-85.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES, RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDI+SAÚDE, Advogado: Dr. Sebastião Roque Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar os Agravantes a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 794-24.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA



BAHIA S/S E OUTRA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDISAÚDE/BA, Advogado: Dr. Sebastião Roque Lima de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar os Agravantes a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 794-60.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MINASMIX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Lara Nogueira de Menezes, Agravado(s): MARCELO ADERBAL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elson Nascimento Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822-14.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): IGOR INACIO PEREIRA, Advogado: Dr. Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): RODORUMO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-11.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Mateus Teles Machado, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842-83.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): MARIA DE JESUS LIMA IRMÃ DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Bragato Moreira, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849-72.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINALDO PINHEIRO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Agravante(s): CABRA FORTE ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): GILMAR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Decisão: unanimemente: I- conhecer do Agravo de Instrumento do sexto Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-18.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Lucília Faria de Góis, Advogado: Dr. Irumam Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Delsuc Barbosa Miranda, Advogado: Dr. Otávio Augustus Carmo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881-**



98.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ CABRAL LUSTOZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-08.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): JOSÉ GILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-59.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): VANILSON LOPES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-71.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE QUIRINO DE PAIVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 929-82.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ATAIDE HENRIQUE DUARTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929-13.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CONSÓRCIO E OPERAÇÃO PPV, Advogado: Dr. Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Agravado(s): LUIZ RODRIGO ORUE VILALBA, Advogado: Dr. Pedro Renato de Almeida Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-13.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SALVADOR BOEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Gustavo Gil Terres Peres da Silva, Agravado(s): JOZÉLIO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MAXPOL - INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Noêmia Soares Garcia, Agravado(s): LEONARDO MEDEIROS BRAGA, Advogado: Dr. Reni Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 956-45.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MOISÉS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-17.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ROBERTO ZANETTI, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1009-78.2012.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): SML LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-73.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ARDENGHI DA ROSA, Advogado: Dr. João Luiz Ribeiro Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-09.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): JOÃO DE DEUS RABÊLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabio da Silva Machado Cardoso, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno Ricardo Lima Tapajós, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1056-97.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROCHA E FONTANETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Fontanetti, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): FERNÃO PIERRI DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-67.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Diego Silveira, Agravado(s): LETICIA DA ROSA RICARDO MEDEIROS E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Remor Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-02.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NATANAEL GALDINO COUTINHO, Advogado: Dr. Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1123-98.2012.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MARCELO LUCIAN FERRONATO, Advogada: Dra. Aline Silva Corrêa, Agravado(s): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Clayton Conrat Kussler, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISAS E ESTUDOS AMBIENTAIS, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Agravado(s): M.R. VIEIRA MARQUES & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1128-98.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILVAN BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilvan Guerra de Melo, Agravado(s): POINTH DISPLAY MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1130-40.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Thiago Camargo Garcia, Agravado(s): VALMIR FRANCISCO DE ASSIS ROLIM E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Canto Cardoso de Moraes, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144-87.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): GÍLSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1155-43.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): STAMPA ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, Agravado(s): MARIA CLEUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ernani Nicolau Körbes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-24.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): RAFAELA SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): QUEIROZ FERREIRA E REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1171-76.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADRIANA BRANDEMBURG RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-06.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): LUCIANO MANOEL HONÓRIO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo José Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-66.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): AUGUSTO PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. Simone Duarte Bueno Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201-44.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LETICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1211-68.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALVARO PEREIRA DE MORAES FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1212-86.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ESPÓLIO de AMAURI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Advogado: Dr. Marília Gabriela Lins de Almeida, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-71.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): RONALDO RECH FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218-10.2012.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA LUCIETE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Pereira Guedes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, Procurador: Dr. Gerivan Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento por intempestivo. **Processo: AIRR - 1240-77.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): JOSÉ DOMÍCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1253-64.2012.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EDINALDO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Sheila Faria Primo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Parisotto, Agravado(s): JACTEC COMERCIAL E MÃO DE OBRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): JSG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260-16.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JAILSON SALES SANTANA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261-66.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS ALVARES, Advogada: Dra. Cléia Gomes Coelho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1269-83.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimentos. **Processo: AIRR - 1281-94.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alexsander Redivo, Agravado(s): PANORAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Dione Mara Souto da Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290-98.2012.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FRANCISCO WILSON ARRUDA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METRAFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-11.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): ROSANGELA ANASTACIA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Monteiro Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-95.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SCARTAZZINI, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Liliane da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 1333-79.2012.5.04.0664 da 4a.**



Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Rogisa Kurek, Advogada: Dra. Mariane de Souza, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): RICARDO DADIA JÚNIOR, Advogada: Dra. Daiane Piani do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL", aplicando-lhe a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante e da Reclamada "JBS AVES LTDA.", visto que a pretensão recursal é contrária ao texto de lei e caracteriza o intuito manifestamente protelatório (artigo 17, I e VII, do CPC); II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada "JBS AVES LTDA." e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1339-91.2012.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO PEREIRA MONGUILOD, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SUELY SILVA COUTO, Advogado: Dr. Sormany Portela Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382-53.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA-SOLUÇÃO EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Vicente Cêra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384-23.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): JORGE LUIZ DE SOUZA INÁCIO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1400-90.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ÁLVARO ALVINO SILVA, Advogado: Dr. Vanda Tesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-11.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LUIZ ALBERTO MACEDOTELLES, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-36.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Dra. Marta Adriana Silveira Sbrussi, Agravado(s): ATAUALPA MONTOANO NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1420-79.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MOZART DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434-44.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): OLAVO TORRES FILHO, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-36.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): PEDRO PAULO MORAIS LOPES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448-37.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): VALMIR CORREIA VIDAL, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-23.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA, Advogado: Dr. Cândido Lourenço Candreva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457-44.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIVIANE ALBERTINA FONSECA, Advogado: Dr. Ivair Peres Rezende, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1484-68.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - ASSIPOC, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): SINDICATO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - SINDPOC, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-98.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ARNON ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1509-50.2012.5.05.0011 da 5a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): LUCIANA DE ALBUQUERQUE ARAÚJO, Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-44.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Ary Franco César, Agravado(s): EDER ZANHOLO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-56.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1535-69.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO LUIZ PIAZZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-54.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CAMILA GARCIA CARDOSO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-60.2012.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Lélis Bento de Resende, Agravado(s): DARLEI MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-87.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BENEDICTO NATAL MARIOTTO, Advogado: Dr. Lianne Louise Furco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogada: Dra. Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1582-06.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): WILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RENATA DE OLIVEIRA ISHI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1595-52.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): MARLI QUEIROZ DE



CAMARGO TORQUETTI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-82.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): CÍNTIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Vânia Nogueira Asevedo Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599-91.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): VIAÇÃO PARAENSE LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GERALDO TEIXEIRA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612-49.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CELSO RIBEIRO MATOS, Advogado: Dr. Luiz Edgar Lima de Carvalho Passo, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1621-28.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, Advogado: Dr. Guilherme Dobrezanski Marques, Agravado(s): ANDREIA SOUZA ALBINATI, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1622-86.2012.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROZELI LOPES FARIA, Advogado: Dr. Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-73.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657-47.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): GIDELSON PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Silva, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS VIGILANCIA SEGUR LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1690-11.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JULHIA MASSIMIANO, Advogado: Dr. Rogério Roncalli



Prado Alves, Agravado(s): ALTO PADRÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1691-91.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): DIPTENDU MOHAN SEN, Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): FORT DODGE SAÚDE ANIMAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (UNIDADE JAGUARIUNA), Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1703-33.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720-19.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ORIGINAL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): PAULO INOCÊNCIO GRILO, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732-10.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Amaurilson Alves de Oliveira, Agravado(s): ANA ANGÉLICA GONÇALVES LEÃO COELHO, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1770-21.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PEREIRA MARTINS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Eliezer Pereira Martins, Agravado(s): LUCAS ZUCCOLOTTO ELIAS ASSIS, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1779-14.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASSA FALIDA de OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): ANGELO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Francisco Raimundo Malta de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780-08.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAMIRES DE MATOS BARBOZA, Advogada: Dra. Ana Paula Eleuterio Fernandes, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1789-59.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PRO SECURITY SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): PAULO BEZERRA DE MELO, Advogada: Dra. Silvana Barra Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1794-74.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTÃO DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Kun Young Yu, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1795-20.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUELY BRITO SILVA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II- conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1811-78.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): BENEDITO GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1850-40.2012.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): CECILIO SILVA ASSUMPCAO, Advogado: Dr. Edvaldo Honorato Fraga, Agravado(s): RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Francisco Pereira de Souza, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Nogueira, Advogado: Dr. Frederico Diamantino Bonfim e Silva, Advogado: Dr. Pamela Monique Flauzino Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1873-81.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): JAIR DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1889-48.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVONALDO MESSIAS GOMES, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: unanimemente,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1924-72.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNAC, Advogado: Dr. Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): HAILTON DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1929-06.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): SIRLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949-73.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): WORLD TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabio Lago Meirelles, Agravado(s): PRÍSCILA DE PAULA FOGAÇA, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Jesus Carvalho Siqueira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1999-25.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Eduardo Brito Uchoa, Advogado: Dr. Eduardo Brito Uchoa, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE FATIMA DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Aldemar Soares Lima Júnior, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, em razão da inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c o art.18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 2023-03.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALEX SANDRO ANTUNES MACIEL, Advogado: Dr. Eder Wagner Gonçalves, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2030-46.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ANTÔNIO FAUSTINO PATROCÍNIO, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2056-48.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): PEDRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099-68.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira



Rodrigues, Agravado(s): GERSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2103-24.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Patrick Juliano Casagrande Trindade, Agravado(s): JURANDY JÚNIOR PEREIRA CEVIDANES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2220-53.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): VALDECI NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Batista dos Santos Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2310-49.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): THAINARA SANTOS DE FRANCA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante Thainara Santos de Franca e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Banco Bradesco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2311-02.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRUNA APARECIDA DO NASCIMENTO ANGELOTTI, Advogado: Dr. Kleber Inson, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Cassio Rodrigo de Almeida, Agravado(s): WON TELECON COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CELULARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2313-60.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): JUCASUMARÉ CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 2390-51.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOÃO MARTINS DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2537-98.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OLAVO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2559-55.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): DIEGO DOS REIS FERREIRA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2665-82.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HENRIQUE NAME DE MORAIS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes, Agravado(s): CENTRO AUTOMOTIVO DALLAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Lacerda de Lima Gonçalves, Agravado(s): ARGETAX - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Ottoni de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2780-65.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): IVANI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Agravado(s): ETNA - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2799-59.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA FURTADO E OUTROS, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2803-38.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): RICARDO LUIZ DE ASSIS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2915-90.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EVANDRO PETRIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do



Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 2916-49.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDINALDO OLIVEIRA VELOSO, Advogado: Dr. João José Vilela de Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2964-59.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANK JOSÉ CARAMURU, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): FELIPE BERSOU, Advogado: Dr. Walter A. Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3019-56.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): PEDRO VIEIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Slimar Gonçalves dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3247-66.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): VERA BORGES DE SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3441-46.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUÍS FERNANDO ARMIDORO RAFAEL, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5999-12.2012.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9634-40.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): CLÁUDIO IARTO JACQUES, Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10035-92.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): MARLENE DE LOURDES PINHEIRO, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Agravado(s): GREEN EYES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29600-06.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): GELSILENE MARIA DE LACERDA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33200-09.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Agravado(s): JOSÉ NARCISO MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raimundo Benedito Oliveira Júnior, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34800-91.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINEIDE COSTA SILVA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 123000-86.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERILDO JOSÉ CANAL, Advogado: Dr. Ponciano Reginaldo Polesi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR - 124500-05.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA GABRIELA ESTEVES BEZERRA, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127000-60.2012.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO LIMA CHAVES, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-92.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Agravante(s): REGINALDO FARIA, Advogada: Dra. Silvana Caiano Teixeira Martins, Agravado(s): PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Roberta Peralta Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-94.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bacila Batista, Agravante(s): JUVANIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Caroline Oliveira Santos, Agravado(s): SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - ASBEC, Advogado: Dr. Layla Pedreira Passos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-27.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): VANUSA DA SILVA BARBOSA PEGORARO, Advogada: Dra. Erika Dias Cunha Thomas, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS LTDA., Advogado: Dr. Orestes Cordeiro dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 59-16.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Agravado(s): APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-85.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GIOVANE F. PICK & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Iser, Agravado(s): MARCELO EICHELBERGER, Advogada: Dra. Ana Amélia Dattein Rabuske, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-12.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Agravado(s): SIDNÉIA DA SILVA LESSA SOUZA, Advogado: Dr. Edir Kestring Perin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-47.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIDIANA ARTZ, Advogado: Dr. Alexandre Füchter, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): AEROSUPORTE LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-70.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - H MV, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): MÁRCIA RECH, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-22.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PIMENTA & FILHOS SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Thais M. Rando Novo Bergamini, Agravado(s): MARLENE APARECIDA BENINI, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108-15.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FTMC LOCAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Agravado(s): JOSÉ LOPES, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: AIRR - 121-93.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IZABEL CRISTINA NAVARRO PRADO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125-87.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Agravado(s): OCICLEITON GABRIEL DE ALENCAR ALVES, Advogado: Dr. Ricardo Maldonado Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 135-59.2013.5.23.0141 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): QUEILA DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Pires de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139-28.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Agravado(s): MANOEL LÚCIO DE JESUS, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143-98.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): DIEGO VITÓRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159-37.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Ticiania Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): OSMARINA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 167-61.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): MARCELO FRANCISCO FRAGOSO CHAVES, Advogado: Dr. William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 177-96.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ANA PAULA SOBRAL DE FREITAS E OUTROS, Advogada: Dra. Mirela Vera Cruz da Costa, Agravado(s): TIAGO



TRAJANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Marques Ferreira, Agravado(s): SÃO CARLOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179-61.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ARIELIS OLIVEIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-92.2013.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): JOÃO PAULO BRAGA, Advogado: Dr. Glauco Temer Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181-90.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FABIANO MANGANELLI FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Canabarro Umpierre, Agravado(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 201-97.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SINTECT/URA SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIAO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-04.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPILASER CENTRO DE DEPILAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Agravado(s): MARCELA MEDEIROS VALENTE, Advogado: Dr. Samuel Loureiro Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239-06.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEILA MARA SAMPAIO LUZ, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Nice Aparecida de Souza Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239-93.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): DAMIÃO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): JB SOARES PALMEIRA CONSTRUÇÕES, Advogada: Dra. Marli Rocha de Moura, Agravado(s): PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-22.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Advogada: Dra. Sônia Regina Ximenes Leite, Agravado(s): JURANDIR SOUZA, Advogado: Dr. Gélcio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252-39.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MARINES MUNIZ NECKEL, Advogado: Dr. Vania Cristina Ribas Rachid, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-11.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): EDIO SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): CONSÓRCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogado: Dr. Márcia Adalgisa Zago Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-25.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): SANDRA HELENA FEITOSA VIEIRA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-83.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): ROBERTO MONTEIRO TORRES, Advogado: Dr. Zulmira do Espírito Santo Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 287-83.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALTAMIRO DANIEL DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 298-79.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEBASTIÃO AUGUSTO LEANDRO, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GEARIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302-48.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA., Advogada: Dra. Luciane Andréia Mendel Torres, Advogada: Dra. Carla Paim Halfen, Agravado(s): SILVIA XAVIER, Advogado: Dr. Pedro Luís da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 319-42.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Dra. Marivaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Antônio Cazumbá, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 344-28.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VERA LÚCIA COSTA, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-88.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSIAS VIEIRA CAMELO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e cominar multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque nos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 371-73.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOMINGOS, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383-11.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELIANE CARDOSO DE FREITAS PAIRE, Advogado: Dr. Tatiana Silva Corrêa, Agravante(s): RENOVA LAVANDERIA E TOALHEIRO LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 387-44.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): DAVID KESLEY VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-21.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): ROGER FERREIRA CHAGAS, Advogada: Dra. Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391-26.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CAMILA JESUÍTA DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 394-39.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BOMPREGÃO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): ALEX CAVALCANTI DE BRITO, Advogado: Dr. Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-63.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): GILBERTO NORI PEREIRA, Advogado: Dr. Fabian Jacques Haygert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 429-15.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Lobato Brisolla, Agravado(s): PLATUME INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431-77.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALESSANDRE JOSÉ BARBOSA, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-48.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ADEMIR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-28.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PABLO KENNEDY DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Paula Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-90.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE DA BAHIA S/S, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Santos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464-58.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): REDE GEFS POSTOS DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JOSINALDO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ailton Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-09.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): THAIS CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Ramos Ribeiro, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar a Reclamada a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 472-83.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-09.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): GOLD SERVICE SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Souza Borges, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA QUADROS, Advogado: Dr. João Carlos Azambuja Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-47.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIA KELLNER SANTARÉM DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-14.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JULIANA APARECIDA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Rodolpho Vannucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497-64.2013.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LATICÍNIO GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Veloso de Aquino, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Agravado(s): LATICÍNIO BELO VALE LTDA., Advogado: Dr. José Alves Formiga, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 511-74.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Iraci Moreira da CRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-41.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOALISSON MICHEL DOS ANJOS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-04.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ISIS DE FÁTIMA CORTES DA SILVA, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 523-34.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Agravado(s): ROBSON DE AZEVEDO FERNANDES, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 578-75.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ BRAZ VIEIRA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-22.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMERCIAL DE TECIDOS FIDELIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): CINTHIA PASCHOALINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-93.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravado(s): HEBER OLIVARES DE OLIVEIRA BELO, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-37.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Procurador: Dr. Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza, Agravado(s): JOSÉ EDIMILSON LEAL DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco David Queiroz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 628-15.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Agravado(s): VALMIR JOSÉ DE DEUS, Advogado: Dr. Bruno Borges Scott, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



relativo a este. **Processo: AIRR - 635-93.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EDUARDO VAQUEIRO, Advogada: Dra. Marilena Carrogi, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 647-67.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Agravado(s): VANESSA GASBARRO CASTELLANI BENTO, Advogado: Dr. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: AIRR - 655-55.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): PAULO KRUGER, Advogada: Dra. Miriam Soares Stock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-78.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): JORGE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Agravado(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A. - MFB, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-21.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686-21.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ROSANA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Aplica-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante, visto a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII, c/c o artigo 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 703-12.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CV SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 703-**



29.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscila Maiochi, Agravado(s): GLAUCIA GRASIELE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Deble Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 732-85.2013.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Maria Cristina Vieira Andrade, Agravado(s): VALÉRIA ROMERO ALCAYA, Advogada: Dra. Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-81.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): ADENILSON TOMÉ SOARES, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-69.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): CRISTIANO JOSÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. - TEQUIMAR, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-68.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Gonzaga, Advogado: Dr. Wilson Gonzaga Neto, Advogado: Dr. Ricardo Rafael Cunha Fonseca, Agravado(s): NÁGILA LOPES GUEDES DE MELO, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Gonzaga, Advogado: Dr. Wilson Gonzaga Neto, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-35.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): CLÁUDIA FARIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 797-31.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANDRÉ BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-25.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO AVELINA DE SOUSA, Advogado: Dr. MOISÉS NUNES DIAS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 826-39.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Morais, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ALMEIDA DO CARMO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 832-27.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAUÃ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 848-62.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. RENATO LEITE DE FIGUEIREDO, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-02.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): ADAIR DE LIMA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-31.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento e cominar multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque nos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 905-64.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Procurador: Dr. Juliana Cristina Rezende Funchal, Agravado(s): MICHELE CRISTINA ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento do Município de São José da Bela Vista e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque nos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC, em favor dos Agravados. **Processo: AIRR - 926-80.2013.5.02.0442**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): MÁRCIA MARIA BELTRAME, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-45.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DA CRUZ FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 975-15.2013.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): RAPHAEL CASTANHA MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-49.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Lorena Ramos Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LEONARDO LEAL PINHEIRO MELO, Advogado: Dr. Anna Paula Sutter, Agravado(s): SERVFAZ - SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1024-61.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ NATANAEL DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Barbosa Belisário Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-95.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SILVIO FRANCISCO DE BARROS, Advogado: Dr. Luís Antônio da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070-40.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Agravante(s): VIRGÍLIO THIAGO BORGES, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1087-88.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INÊS FORTES RIBEIRO, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Agravado(s): INSTITUTO PIAUIENSE DE NEFROLOGIA E UROLOGIA LTDA. - UROLASER E OUTRO, Advogado: Dr. Périkles da Fonseca Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-35.2013.5.09.0325 da 9a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Agravante(s): JEFERSON DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1115-37.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TIAGO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Weider Batista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180-35.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACON, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-78.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): GILBERTO RIBEIRO SILVÉRIO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1217-46.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DE PADUA SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-41.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AURICEIA JOFRE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1258-81.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CINARA NUNES MENDES, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-17.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ROBSON VIANA ANDRADE, Advogado: Dr. José de Ribamar Souza Nogueira, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Américo Barauna Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1324-09.2013.5.03.0148 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): MINERAÇÃO MORRINHOS, Advogado: Dr. Ronara da Silva Figueiredo Valadares, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325-45.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-06.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): DENISE FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Geovani Ribeiro Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Pereira, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-68.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): RICARDO MARTINS SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1398-21.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio de Lima, Agravado(s): ENDRIGO MOREIRA CAVINATO, Advogado: Dr. Silvio Lúcio de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1416-28.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Dr. João Paulo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Marília Ceolin Corrêa, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO DA SILVA LOUREIRO, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-60.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MICHELLE DOMINGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503-42.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogada: Dra. Angela Risi Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s):



CLÁUDIA CASSEMIRO PEREIRA, Advogada: Dra. Angela Risi Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513-98.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIEGO RODRIGO DE VARGAS, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro Brod, Agravado(s): SILVANO JOSÉ REITER, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682-98.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JOSÉ NOVAIS DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Ivo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1704-51.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AÉSSIO FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-69.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LÚCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2054-79.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JEANE DE SOUSA BORGES PRENDES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2331-66.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO EDUARDO DE PAULA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2415-48.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): VALDINEIA COSTA DE JESUS, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, amparado nos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC, em favor dos Agravados. **Processo: AIRR - 2478-76.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): ELAINE CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio



Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2493-56.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MIRALDO MARTINS CARREIRO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10014-56.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Caroline França Ferreira, Agravado(s): VALDEMIR DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Junqueira Ignácio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10101-09.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): SULAMITA DOS SANTOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10149-33.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DARIO KRÜGER SPITZER, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10197-69.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): MAURO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10219-28.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARTA ALVES FARIA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Interessado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10234-34.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANOEL DO SOCORRO DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Nilson Paixão Gomes, Agravado(s): TERRA ALTA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10279-88.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): ODAIR PINHEIRO, Advogado: Dr. Leandro Correa Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10298-62.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s):



MANOEL SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10328-61.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): LUCIMEIRE APARECIDA RODRIGUES FERRI, Advogado: Dr. Jóber Resende Torres, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10533-88.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DAM LIGAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Allysson Pereira Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10550-65.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): ROSICLER MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10577-42.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): WALDECI SILVA MEIRELES, Advogado: Dr. José Raimundo Barbosa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 10620-24.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES CLARO, Advogado: Dr. Cláudio Augusto Brunello Guerra da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10719-03.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Agravado(s): OROCIDÉ GOMES DOS SANTOS, Agravado(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10754-56.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Bernardo, Agravado(s): VALDECIR VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Aparecido Galice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10923-73.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Temis Aléssio Alves de Almeida, Agravado(s): MILTON HÉLIO BALTAZAR, Advogado: Dr. Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11084-85.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Advogado: Dr. Fernanda Machado Hardy de Menezes, Agravado(s): JESUSMAR DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio Flamarion Pereira dos Santos, Agravado(s): CSA - CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11233-90.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIA NADLER BATISTA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11267-18.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUMA SERVIÇOS MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Livia Campos de Aguiar, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, por desfundamentado, aplicando a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 11334-06.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM, Advogado: Dr. Rafael Cunha Fernandes, Agravado(s): DIVINO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11417-25.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WERICK PAULO PACHECO CRUZ, Advogado: Dr. Rodolfo Noletto Caixeta, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11487-69.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. David Dutra Filho, Agravado(s): ANDRÉ FERNANDO LAPOT RODRIGUES, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11488-54.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ANTÔNIO MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Liviston Silva da Cunha, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11527-47.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): CECILIA PEREIRA DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pasquini,



Agravado(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11679-87.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Graciele Barbosa de Oliveira, Agravado(s): JESSE MIREILY NUNES, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-32.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUILHERME PERIM THIENGO SCHWAN, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12158-98.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16500-78.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): ERILEIDE SANTOS PEQUENO, Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24033-88.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENAN RODRIGUES VEIGA NEIVA, Advogado: Dr. Jeferson José Martins Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31800-61.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOANIZE SANDRA BEZERRA CÂMARA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64100-37.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO XAVIER DANTAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77600-32.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIANE PAGOTTO FERREIRA, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78500-92.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WILLIAN DE ALMEIDA FIUZA, Advogada: Dra. Viviana



Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82000-33.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98400-73.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): CYRELA SUÉCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Addson Fernandes Mesquita, Agravado(s): ROBERTO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valério Sales Machado, Agravado(s): NORMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Leydson Rendl Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128200-34.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA PATRÍCIA NASCIMENTO DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Adriana Abraão Lariú Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149000-12.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): DÉLCIA BANDEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): PAY LESS VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rua Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 213500-44.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): NIEDJA SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251500-64.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): JOSÉ RONALDO BEZERRA LEITE, Advogado: Dr. Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000554-57.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro, Agravado(s): JESSICA BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Trierweiler Faigle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000896-82.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILSON CAMPOS, Advogado: Dr. Sandra Regina Galbiatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Lélío José Crespim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000990-92.2013.5.02.0468 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COLÉGIO E ESCOLA NORMAL DONA LEONOR MENDES DE BARROS S/S LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): VINICIUS PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001079-11.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): ECL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andreza Mariana Furuya Silva, Agravado(s): ALIDES CALEGARO, Advogado: Dr. Sérgio Francesconi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001273-82.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): GILSIMAR FERREIRA DIONÍZIO, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34-44.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): GILBERTO ALVES FARIAS, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada. **Processo: AIRR - 38-31.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALDECI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128-73.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PSN MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Wellington Farias Machado, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Beatriz Bairral Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-75.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA ASSESSORAMENTO PERÍCIAS INFORMAÇÕES PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Anderson Henrique de Andrade, Agravado(s): BERNARDES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Tolentino Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200-59.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado:



Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDNA DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Pires Cavalcanti, Agravado(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 248-13.2014.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Advogado: Dr. Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Augusto César Lins Bentes Mendonça de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-59.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): EMMANUELLE ANTUNES MONTEIRO, Advogado: Dr. João Antônio Procopio Leão, Agravado(s): BULLET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-36.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): REAL COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogada: Dra. Camila de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): CÉLIA ANTÔNIA MARQUES, Advogada: Dra. Isabela Cardoso Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 464-15.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DIRCEU ARQUILAU FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569-67.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): REVEMAR REVENDEDORA DE VEÍCULOS MARABÁ LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Meira Leite, Agravado(s): ITALO RICARDO BEZERRA RABELO, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 10046-62.2014.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO RECANTO DO LAGO, Advogado: Dr. Ricardo Melo Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10094-86.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu



de Abreu Pereira, Agravado(s): VALDIVINO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10160-34.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): JAIME ÍRIS ROQUE DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10254-82.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): CLESIO BALDUINO DE MORAES, Advogado: Dr. José Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10650-54.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10742-12.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): ALEXANDRE DE MELO FREITAS E OUTRA, Advogado: Dr. Agmar Tavares da Silva, Advogada: Dra. Ana Carla Madureira Tavares Silva, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Agravado(s): FARBENPLAS AUTOMOTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10754-94.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCINEIDE MÁRCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, Agravado(s): CONDOMÍNIO VILA D'EL REY, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque nos arts. 17, I e VII, c/c 18, caput, do CPC, em favor do Reclamado. **Processo: AIRR - 10926-58.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PABLO VINICIUS LOPES DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ROSALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10991-19.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): AILTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100043-10.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENATO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): NOVA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Reclamada, por desfundamentado, aplicando a multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante, visto a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: RR - 184800-20.1997.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ANDRÉA CRISTINA STANZIANE GRIGONIS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "férias em dobro", "integração da ajuda-alimentação", "gratificação de função - substituição", "multa convencional", "adicional de transferência" e "honorários advocatícios"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos salariais", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se deferiu o pedido de restituição dos descontos salariais procedidos a título de seguro de vida, seguro em grupo, Instituto João Moreira Salles e Instituto de Assistência Pedro di Perna, "conforme os períodos apontados a fls. 05, e a serem quantificados a partir dos dados constantes dos documentos de fls. 12-17 e 197-224". Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 147000-61.2002.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GENILSON DA SILVA CHRISPIM E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Leandro Gonçalves Novaes, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta direta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial 300 da SbDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei 8.177/91). **Processo: RR - 117700-18.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Oziel Estevão, Recorrido(s): LUIZ AUGUSTO SOARES GASPAR, Advogado: Dr. Eucler Giraldi, Recorrido(s): ELIANA MARIA FIUZA GASPAR, Advogada: Dra. Mariana Costa e Silva Valente, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LIQUIDAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E INCLUSÃO DOS JUROS DE MORA NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. PRECLUSÃO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL POR OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 246700-52.2003.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): MARDEMI PEREIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei nº 8.177/91). **Processo: RR - 36900-55.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Quantum Indenizatório"; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico recursal "Dano Moral. Indenização. Juros de Mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 121600-74.2004.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): EURICO LUIZ UTPOTT, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.) quanto aos temas "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança" e "Horas extras. Registro de ponto (folhas FIP's). Inidoneidade. Ônus da prova"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.) quanto ao tema "Diferenças salariais. Integração dos anuênios", por má-aplicação da atual Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos, inclusive na base de cálculo da complementação de aposentadoria; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.) quanto ao tema "Ajuda-alimentação. Integração aos salários", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a natureza salarial da parcela "ajuda-alimentação", e, em consequência, excluir a condenação ao pagamento das respectivas integrações "em gratificações natalinas, férias com 1/3, FGTS, gratificações semestrais, abonos-assiduidade e licença-prêmio", bem como na base de cálculo da complementação de aposentadoria; (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (Banco do Brasil S.A.) quanto ao tema "Abono. Integração aos salários", por ofensa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de natureza salarial do abono estabelecido por norma coletiva e, em consequência, julgar improcedente o pedido de "pagamento de diferenças de VCP do VP; VCP do ATS - Adicional de Tempo de Serviço; adicional de função - AF; adicional temporário revitalização - ATR; gratificação semestral; abono-assiduidade e licença-prêmio, decorrentes da incorporação dos abonos exclusivamente nos meses em que estes foram pagos", bem como de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da integração do abono na base de cálculo do benefício; (e) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI) quanto aos temas "Prescrição total. Diferenças de complementação de aposentadoria. Inclusão dos anuênios na base de cálculo do benefício" e "Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração das horas extras na base de cálculo do benefício. Fonte de custeio"; (f) julgar prejudicado o conhecimento do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI) quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Integração dos anuênios, da ajuda-alimentação e do abono na base de cálculo do benefício". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11500-37.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Liliane de Oliveira Costa, Recorrido(s): REGINALDO PEREIRA DE MAGALHÃES, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os seguintes temas: "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial" e "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições de terceiros". **Processo: RR - 43900-38.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Recorrido(s): JOSÉ MARIA TARGINO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Regime 4x3" e "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada no tocante ao tópico "Horas extras. Desconsideração da hora noturna reduzida. Compensação com a fixação de adicional noturno de 45% em ajuste coletivo. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar válida a norma coletiva em que se afastou a redução da hora noturna e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno e o pagamento de diferenças de horas extras em face da hora noturna reduzida; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 112200-72.2006.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Recorrido(s): JORGE PEREIRA LANDIM, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 152300-63.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): YOITI INABA, Advogado: Dr. Carlos Moreira De Luca, Recorrido(s): BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição quinquenal, determinar que o cálculo da indenização considere todo o período do contrato de trabalho em que foram prestadas horas extras habituais. **Processo: RR - 154400-16.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Nayara Marreiros Guerra, Recorrido(s): AVANY CARDOSO DE OLIVEIRA, Recorrido(s): INDÚSTRIA METAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS. ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO DO DÉBITO FISCAL (PAES). SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO", por violação do art. 8º da Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a declaração de extinção do processo de execução fiscal e (b) determinar a suspensão da execução até o pagamento da totalidade das prestações, retomando o seu curso no caso de rescisão do parcelamento com saldo remanescente a executar. Custas processuais a cargo das Executadas, no importe de R\$ 55,35 (cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), nos termos do art. 789-A, VI, da CLT. **Processo: RR - 38800-24.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Felipe Miranda Barbosa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Construtora Queiroz Galvão S.A.) no que diz respeito aos seguintes temas "Reintegração ao emprego", "Indenização por danos morais. Valor arbitrado" e "Contribuição previdenciária. Incidência de juros de mora e multa. Responsabilidade pelo pagamento"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Construtora Queiroz Galvão S.A.) quanto ao tema "Imposto de Renda. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento do Imposto de Renda e determinar que ela promova o recolhimento desse tributo à Receita Federal, mediante o desconto do crédito tributável do Reclamante; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (Construtora Queiroz Galvão S.A.) quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (Município de Vitória) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para



julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo Reclamado (Município de Vitória) pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante e, assim, extinguir o feito, com resolução de mérito, relativamente ao Recorrente, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 45000-44.2007.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cecília de Oliveira Bezerra, Recorrido(s): FRET CAR TRANSPORTES, LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 41 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Custas pela Autora, no valor de R\$ 22,97, já quitadas. **Processo: RR - 77800-59.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BEATRIZ MARGARIDA MARCHIORI DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Segundo Recorrente. **Processo: RR - 102500-68.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ISABELA DE MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128800-81.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS RECOLHIDAS MEDIANTE GUIA DARF EM DATA ANTERIOR A 1º DE JANEIRO DE 2011", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário declarada no acórdão regional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário. **Processo: RR - 135700-90.2007.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA., Advogada: Dra. Marcela Andrade Rebouças, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Ramon Magalhães, Recorrido(s): RAIMUNDO MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138300-44.2007.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Cantilho Vidal, Recorrido(s): VILA DA PENHA CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Frontino de Almeida Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS - AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO NA



SENTENÇA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 104 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção apontada no acórdão do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 169100-92.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDMILSON DOMINGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Arciero Júnior, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. NORMA COLETIVA"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. SÚMULA Nº 378 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, tendo em vista o transcurso do prazo estabilitário, conforme estabelecido na r. sentença. **Processo: RR - 226000-09.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): REGINALDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e ao Município de São Paulo. **Processo: RR - 18300-70.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GISLEIA VIEIRA TORRES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Francisco Cristian Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante nos tópicos "adicional de insalubridade" e "intervalo intrajornada"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo antecedente à jornada suplementar previsto no art. 384 da CLT" por afronta ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante ao referido tema. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 21800-90.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ ADÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA SANTA LUIZA S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Prescrição quinquenal. Trabalhador rural. Contrato de trabalho em curso quando promulgada a Emenda Constitucional nº 28/2000. Ajuizamento da reclamação trabalhista após decorridos cinco anos de sua vigência"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante no tocante ao



tópico "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo, com adicional de 50% e com reflexos em descansos semanais remunerados, décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3, depósitos de FGTS e respectiva multa de 40%. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 77000-45.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Recorrido(s): PAULO EDUARDO MARTINS, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata Blanke, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 944, parágrafo único e afronta ao artigo 5º, V e X, da CF, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 75.000,00. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que conhecia do recurso por violação do art. 186 do Código Civil e dava-lhe provimento para afastar a condenação por dano moral. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Regina Prata Blanke. **Processo: RR - 371600-87.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): AFLADISIO JESUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada - natureza", "intervalo intrajornada - supressão parcial" e "descontos fiscais"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se determinou a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - critério de abatimento dos valores pagos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o abatimento da totalidade dos valores referentes às horas extras e reflexos pagos, conforme a diretriz contida na Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1; e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento contido na Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1100-19.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANDERSON FERNANDO PINNI, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "nulidade processual por negativa prestação jurisdicional", "horas extras - remuneração por produção - cortador de cana", "horas in itinere", "devolução de descontos - contribuição confederativa"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento contido na Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de pagamento



de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12100-64.2009.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): NATALINA SEBASTIANA VIEIRA ARNAUD, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa à indenização por dano moral e material decorrente de acidente de trabalho. Custas no valor de R\$ 2.155,40, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 107.770,16), pela Reclamante. **Processo: RR - 26200-43.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "prescrição - remuneração por desempenho individual", "remuneração por desempenho individual", "horas extras", "multa por violação dos acordos coletivos" e "equiparação salarial"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 31000-26.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Recorrido(s): LUIZ SANTIAGO DA ROCHA CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Bezerra Alves Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Trabalho em Centro destinado à Ressocialização de Adolescentes Infratores. Honorários Periciais", por contrariedade à OJ 4, I, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, que ficam a cargo dos Reclamantes, dispensados na forma da lei, por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Da mesma forma, quanto aos honorários periciais, estando os Reclamantes isentos de seu pagamento na forma do art. 790-B da CLT, ficarão a cargo da União (R\$ 1.500,00 - fl. 838 do documento sequencial eletrônico 01), nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e conforme o entendimento contido na Súmula 457 do TST. **Processo: RR - 40000-14.2009.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ERIVALDO CAETANO, Advogado: Dr. Cristóvão Freire dos Santos, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de trabalho (horas extras e horas in itinere) - dobras e reflexos", "aplicação da Súmula nº 85 do TST", "diferenças de verbas rescisórias e FGTS", "impugnação aos cálculos elaborados junto à sentença - horas extras - intervalo intrajornada e horas in itinere - dobras de domingos e feriados" e "impugnação aos cálculos elaborados junto à sentença - repouso semanal remunerado - percentual"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho - execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 267, IV, do CPC; (c) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "aplicação da Súmula nº 85 do TST", por contrariedade ao entendimento contido na Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário de 50%, sobre as horas destinadas à compensação, mantida a condenação nos termos da Súmula nº 85, IV, do TST, quanto às horas que ultrapassarem o limite semanal normal; e (d) "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 42500-95.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ADRIANO RAFAEL DE PAULA, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Silas Wellington dos Santos, Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Walmir de Castro Braga, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Adriano Rafael de Paula), em que foram abordados os seguintes temas: "Cesta básica, instituída por norma coletiva. Natureza jurídica", "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Depósito de FGTS. Ônus da prova". **Processo: RR - 50500-35.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MOISÉS COUTINHO ALVES, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): DAMARKA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Gabriela Negri Carlesso, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas "horas extras e reflexos", "multa do art.477 da CLT", "honorários advocatícios", "Imposto de Renda - responsabilidade pelo pagamento" e multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios". **Processo: RR - 50700-63.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): HENNINGS VEDAÇÕES HIDRÁULICAS E PNEUMÁTICAS LTDA., Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Recorrido(s): JORGE LUIZ SCHMIDT, Advogado: Dr. Guilherme Corbetta Tonin, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tema "Estabilidade provisória. Dirigente sindical. Membros titulares e suplentes da diretoria. Número de empregados alcançados pela garantia no emprego"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tópico "Enquadramento sindical. Categoria diferenciada. Aplicação das normas coletivas previstas em instrumento normativo firmado por entidade sindical não representativa do empregador", por contrariedade à Súmula nº 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) afastar a obrigação da Reclamada de observância dos instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Rio Grande do Sul e pela Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul e, por consequência, (b.2) afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças relativas ao ressarcimento do veículo próprio do Autor, bem como



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos reajustes concedidos à categoria dos vendedores-viajantes, com reflexos em férias com 1/3, 13^{os} salários e depósitos de FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 51300-98.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Recorrido(s): JOABSON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Basílio Santana Marinho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Custas processuais pelo Reclamante sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Isento em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça (fl. 542 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 52600-81.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): RUTE MARIA GAMBARINI, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "nulidade por negativa prestação jurisdicional", "cerceamento do direito de defesa", "litispêndência - pedido de suspensão do processo" e "enquadramento sindical"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "obrigação de pagar o Imposto de Renda", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/1992 e por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as contribuições fiscais sejam descontadas do crédito da Reclamante, nos termos da Súmula nº 368, II, desta Corte e observado o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713/1988 (introduzido pela Lei nº 12.350/2010). Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 62200-08.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): ROMMEL GOMES UTZ, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Bancário. Retorno à jornada de 6 (seis) horas, com gratificação proporcional a essa jornada. Inexistência de redução salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial e, por consequência, indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo Reclamante. Custas processuais invertidas e atribuídas ao Reclamante, fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e calculadas sobre o valor dado à causa na petição inicial (de R\$ 20.000,00). **Processo: RR - 85900-83.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALCIDIO PUCHALSKI, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Recorrido(s): NOKIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Karolen Gualda Beber, Recorrido(s): CCT - SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) quanto aos seguintes temas: "Coisa julgada", "Terceirização. Empresa de telecomunicações. Implantação e manutenção de redes de telefones. Atividade-fim. Ilicitude", "Adicional de periculosidade", "Honorários periciais. Valor arbitrado", "Hipoteca judiciária" e "Multa do art. 477 da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.) quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 91200-50.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): ELISON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silva Cabral, Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Bastos Tigre, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Recorrido(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à OJ 383, da SDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença, que reconheceu a contratação de terceirização ilícita entre as reclamadas e determinou serem devidos ao reclamante os mesmos direitos assegurados aos empregados da ré Furnas que exerçam funções idênticas ou semelhantes às do reclamante. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pelas reclamadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 99700-17.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): REGINALDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - causa de pedir - agente nocivo diverso do apontado na inicial", por contrariedade à Súmula n.º 293 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o adicional de insalubridade, em grau médio, adotando-se como base de cálculo o salário mínimo. Invertido o ônus da sucumbência, quanto aos honorários periciais. Fixado como novo valor da condenação R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Custas complementares, no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: RR - 101900-56.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ALEXANDRE DOS SANTOS FEITOZA, Advogada: Dra. Rosângela Cunha Silva Moreira, Recorrido(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade das cláusulas normativas que suprimiam, em conjunto, 35% do montante arrecadado das taxas de serviços, determinar que o percentual pago ao Reclamante a título de



taxa de serviço seja apurado com base no montante de 100% do arrecadado, deferindo-se, por conseguinte, as diferenças decorrentes do pagamento a menor da verba em análise, conforme se apurar em liquidação de sentença, com seus reflexos. **Processo: RR - 110700-74.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Costanze, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116400-26.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Recorrido(s): FLAVIA DE MORAES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Prescrição", "Responsabilidade civil. Doença ocupacional" e "Auxílio-alimentação"; e (2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 122000-83.2009.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): SEBASTIÃO APOLINÁRIO COELHO, Advogado: Dr. Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 625-E, § único da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 124800-61.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Aparecida Budim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES ANA JOSÉ, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária imputada ao ente público, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade objetiva aplicada; e (2) determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito, mediante exame da virtual conduta culposa do ente público tomador de serviços, conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST, visto que inviável o reexame de fatos e provas em sede de recurso de revista (Súmula nº 126 do TST). Determino a extração de cópias do processo e o encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ficam sobrestados os demais temas recursais. **Processo: RR - 132100-91.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ RUBENS DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, em relação ao período da relação empregatícia compreendido entre 21/12/2004 e 27/12/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de recebimento do intervalo intrajornada, observado o tempo mínimo legal (1 hora diária), acrescido do adicional de 50%, com os reflexos correspondentes, nos termos dos itens I e III da Súmula em questão. **Processo: RR - 144900-19.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MÁRCIA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao entendimento perflhado na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 149700-54.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BAZEI PLÁSTICOS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): PEDRO LIDIO VIEIRA PINTO, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "inépcia da petição inicial", "valor da indenização por dano moral" e "intervalo intrajornada"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", por inobservância da Súmula Vinculante n.º 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 150200-71.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CLAUDINEI PEDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mario Alberto da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada", "diferenças de horas extras", "adicional noturno" e "hipoteca judiciária"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "aplicação do disposto no art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a autorização para o levantamento, por parte do Reclamante, de quantia de até sessenta salários mínimos do depósito que existe nos autos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 155300-77.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GUARDSERG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jonathan Fantini Baptista, Recorrido(s): PAULA ROBERTA SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Calazans dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas. Art. 475-J do CPC. Processo do Trabalho", por violação do disposto no art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 155900-02.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Recorrente(s): EDITORA MEIO E MENSAGEM LTDA., Advogada: Dra. Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Recorrido(s): SATORU TAKAESU, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Kyriakou, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 167900-63.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ADERMERINO ORACIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173700-80.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Recorrido(s): ANDRÉA CARLA ALVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a aplicação da Lei nº 11.941/2009 em relação à prestação de serviços em exame, porquanto ocorrida em momento anterior a 4/3/2009; e b) determinar que a apuração dos juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias seja computada a partir do pagamento das obrigações, ou seja, após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença, conforme a regra então inserta no caput do art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbDI-1 do TST (TRD como fator de correção monetária, cumulada com juros de mora previstos no art. 39 da Lei 8.177/91). **Processo: RR - 185900-48.2009.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): VIAÇÃO BERNARDO MONTEIRO LTDA., Advogado: Dr. Regianne Aparecida Gonçalves Casseb, Recorrido(s): RENÊ GIANETE RIBEIRO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade - caracterização da insalubridade", "compensação - horas extras" e "indenização da ajuda-alimentação - aviso-prévio indenizado"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 202600-21.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Natasha Albrecht, Recorrido(s): LILIAN RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Recorrido(s): DEBMAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP.



Processo: RR - 203800-76.2009.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Dr. Silvano da Silva, Recorrido(s): OSCAR DE FREITAS BATISTA, Advogado: Dr. Phelipe de Monclayr Polete Calazans Salim, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Município de Guarapari) no tocante aos seguintes temas: "Regime 12x36. Intervalo intrajornada. Supressão", "Regime 12x36. Adicional noturno", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT" e "Regime 12x36. Domingos e feriados". (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (Município de Guarapari) quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 212700-56.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SELMA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Márcia Pilli de Azevedo, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Prescrição. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Verbas Deferidas em Processo Anterior. Adicional de Sexta-Parte e Quinquênios", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão da Autora ao recebimento de diferenças de complementação de aposentadoria e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamante, como entender direito, observada a prescrição quinquenal parcial, nos termos da primeira parte da Súmula nº 327 do TST.

Processo: RR - 236500-24.2009.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): SÉRGIO BORHER, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Recorrido(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Nova Iguaçu.

Processo: RR - 277000-84.2009.5.02.0038 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PAPA ECO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Daiene Preissler, Recorrido(s): BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Soares da Silva, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à limitação de juros de mora imputado à devedora subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da incidência de juros reservada à Massa Falida, caso a execução se volte em face da devedora subsidiária.

Processo: RR - 482700-33.2009.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Dra. Taunai Gonçalves Moreira, Recorrido(s): VANESSA ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "revista a pertences - dano moral - não configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral; e (II) conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "salário-família - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do crédito correspondente ao salário-família no período em que não comprovada a apresentação da certidão de nascimento de filha menor pela empregada, restabelecendo a r. sentença, no aspecto. **Processo: RR - 5-80.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SÔNIA REGINA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de 1 (uma) hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional e reflexos postulados na inicial, nos termos do item I e III da Súmula n.º 437, I, do TST; e quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional de 50% e observando-se os termos da Súmula n.º 437 do TST. **Processo: RR - 41-57.2010.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PRAX AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Pio Cervo, Recorrido(s): MÁRCIA VANAZZI TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada nos tópicos "acidente de trabalho - responsabilidade do empregador", "indenização por dano material - cumulação com benefício previdenciário" e "valor das indenizações"; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 86-57.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Processual. Notificação do Acórdão Regional. Intimação em Nome de Advogado diverso daquele expressamente indicado. Cerceamento do Direito de Defesa", por contrariedade à Súmula n.º 427 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade de todos os atos processuais a partir da intimação do acórdão regional proferido em recurso ordinário (fl. 1.047 do documento sequencial eletrônico 01) e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional para que proceda nova intimação do acórdão regional de fls. 1.035/1.046 do documento sequencial eletrônico 01, na pessoa do advogado nominado no requerimento de fl.



989. **Processo: RR - 91-79.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Amauri Oigusucu, Recorrido(s): AVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: RR - 104-59.2010.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ANDRÉ PUEL, Advogada: Dra. Glauce Vistochi Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Dr. Fábio Abul Hiss, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foram abordados os seguintes temas: "Professor - Redução de carga horária - Diferenças salariais"; "Verbas da rescisão - Diferenças" e "Diferenças salariais - Recesso escolar". **Processo: RR - 109-10.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): ALCINDO VENITES, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza e higienização de banheiros de uso coletivo"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Serviço Social do Comércio - SESC pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 162-95.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FABIO NONATO RANDI, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Suziana Santana Comunian, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Diferenças salariais. Integração do aluguel de veículo à remuneração", "Equiparação salarial" e "Horas extras. Trabalho externo. Controle de jornada"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Terceirização. Empresa de telecomunicações. Implantação e manutenção de redes de telefones. Atividade-fim. Ilicitude" por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que (b1) se reconheceu "a existência do vínculo empregatício diretamente com a segunda reclamada [Telemar Norte Leste S.A.]", com as respectivas anotações em CTPS do Reclamante; (b2) para "condenar ambas as rés, solidariamente, a pagarem ao autor - nos termos da fundamentação e em valores que serão apurados em liquidação de sentença -, as seguintes parcelas: a) diferenças salariais, a serem apuradas por meio do cotejo do salário básico auferido, por todo o período imprescrito, e o piso estipulado nas normas autônomas aplicáveis à hipótese dos autos, com reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3, do aviso-prévio e do FGTS + 40%; b) indenização correspondente aos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valores dos tíquetes-refeição/alimentação, das cestas básicas e das PLRs, tudo nos termos das normas autônomas carreadas aos autos, em que o SINTTEL-MG figure como um dos convenientes, nos respectivos períodos de vigência, e o período imprescrito" (fl. 1077) e (b3) condenar solidariamente as Reclamadas a pagarem "adicional de periculosidade no percentual de 30%, durante o período imprescrito, sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial (OJ 279 da SDI-1 do TST)", "deduzidos os valores já quitados e comprovados nos autos, com reflexos sobre férias com 1/3, 13ºs salários, aviso-prévio e FGTS mais 40%" (fl. 1078); (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Restituição de valores pagos a título de seguro do veículo", por violação do art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que as Reclamadas foram condenadas solidariamente a pagarem ao Reclamante a quantia de "R\$1.250,00 descontado a título de seguro do veículo durante o período imprescrito" (fl. 1078, letra "i"). Arbitra-se à condenação o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e condenam-se as Reclamadas ao pagamento das custas processuais no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), já recolhidas por ocasião da interposição de recurso ordinário (fl. 1124). **Processo: RR - 260-44.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ALVES MEDEIROS, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Recorrido(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Redução por Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST (antiga OJ/SBDI-1 nº 342 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de uma hora por dia de trabalho, em que concedido irregularmente o intervalo intra jornada, acrescida do adicional legal de 50%, com reflexos "em descansos semanais remunerados e somente depois em aviso-prévio indenizado, férias, acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS e indenização de 40%, devendo ser observada a média física para as integrações" (fl. 132), que não são objeto de controvérsia recursal. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 283-26.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGO DOMINGOS, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os seguintes temas: "diferenças de horas extras - intervalo intra jornada", "reflexos do intervalo intra jornada", "intervalo interjornadas", "domingo e "dia da categoria"", "minutos à disposição da empregadora", "vale-refeição" e "multa convencional". **Processo: RR - 352-92.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): PLINIO EDUARDO MACHADO CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Ficam sobrestados os demais temas recursais. **Processo: RR - 406-80.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): HOSPITAL DR. BALBINO LTDA., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): EDVANDO ARTUR DE MELO, Advogado: Dr. Ademir Gaigher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - reconhecimento de vínculo empregatício - atraso no pagamento de verbas rescisórias", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 429-77.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SERRARIA NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Recorrido(s): GILMAR ABADIO DE REZENDE, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): TRANSCORTE - CORTE E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de horas extras" e "indenização por danos materiais - despesas com transporte e alimentação"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 784-91.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO JARA ALFARO JÚNIOR, Advogado: Dr. BÁRBARA A. DE LIMA BALDASSO, Recorrido(s): LEANDRO LUIZ MORETTI, Advogado: Dr. BÁRBARA A. DE LIMA BALDASSO, Recorrido(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes. **Processo: RR - 859-26.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Recorrente(s): MILTON RODRIGUES RUFINO, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal ao reclamante, ficando a cargo do Juízo da execução definir o valor a ser pago, considerando o nexos causal consignado no laudo pericial. **Processo: RR - 963-12.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): EDMILSON DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1016-19.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Renata Trigueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 1304-93.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Recorrido(s): THAMIRIS MIRANDA DE MELO, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - norma coletiva - divisor", por má-aplicação da Súmula nº 214 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas, nos termos da Súmula nº 124, II, "a", desta Corte. **Processo: RR - 1318-95.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROSÂNGELA DA PENHA DINIZ, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Recorrido(s): NICANOR MENDONÇA FILHO, Advogada: Dra. Kenia Patricia Mendonça Tame, Recorrido(s): JÚNIOR DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Felipe Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1393-34.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EROMILDE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniella Schmidt Silveira, Advogado: Dr. Augusto de Andrade Sena Neto, Recorrido(s): LEBOM INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Augusto de Andrade Sena Neto. **Processo: RR - 1465-18.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ALEXSANDRO DOS PASSOS MELO, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação dos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. Prejudicada a análise do tópico "valor do dano moral decorrente da revista de pertences". **Processo: RR - 1484-17.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Recorrido(s): JORGE MARIO DE OLIVEIRA SCHER, Advogado: Dr. Cleiton Sílvio Basso, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO" e b) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E EM FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO E FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento, para excluir da condenação o pagamento das repercussões decorrentes da inclusão dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado nas férias, décimo terceiro e FGTS. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1487-94.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): REYCON EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Barbosa Maciel, Recorrido(s): JOSINALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Clístenes Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1638-17.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARGARET BENEDITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clemilton Francisco de Paiva, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Procurador: Dr. Otacir Geraldo Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPANHA DA PRINCESA, Advogado: Dr. Álvaro Maia Custódio, Recorrido(s): MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1658-76.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza, Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Recorrente(s): CARLOS ANTÔNIO SOARES, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado somente quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula n.º 124, II, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o divisor 180 no cálculo das horas extras; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1793-19.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): ADEMIR ALMEIDA MAGALHÃES, Advogado: Dr. André Finzetto, Recorrido(s): PND CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Luiz Lemos Silva, Recorrido(s): EECL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da COMGÁS pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 2567-33.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): ADEMIR MORENO DE PAULA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - anuênio"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - adicional de periculosidade - anuênio - norma coletiva - exclusão", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a não incidência do adicional de periculosidade sobre o cálculo das horas extras e do adicional noturno. **Processo: RR - 12200-27.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EDNIZ ORNILO DA COSTA, Advogado: Dr. Abraão Costa Florêncio de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Reconhecimento do vínculo de emprego. Policial militar", "Multa por descumprimento de obrigação de fazer. Anotação na CTPS do empregado", "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Vínculo empregatício reconhecido em juízo" e "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros e multa de mora"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Incompetência da Justiça do Trabalho. Execução de contribuições previdenciárias devidas a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros e (b.2) extinguir o processo sem resolução do mérito em relação à matéria, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 114500-13.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Recorrido(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Advogado: Dr. Antônio Figueiredo Neto, Recorrido(s): DILMA BARROSO DO NASCIMENTO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Maranhão pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RR - 121-91.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Recorrido(s): ELIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "parcelas trabalhistas Reconhecidas em Juízo - Período Anterior à Entrada em Vigor da Lei n.º 11.941/2009 - Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Momento de Incidência dos Juros de Mora e da Multa", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o fato gerador da contribuição previdenciária seja a prestação do serviço apenas para o período posterior a 4/3/2009, respeitando-se, assim, o princípio da irretroatividade tributária. Determina-se o retorno dos autos ao Juízo de Liquidação para refazimento dos cálculos, dentro dos parâmetros acima estabelecidos. **Processo: RR - 537-47.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PAULO CÉSAR GALDINO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "norma coletiva - validade - tíquete-alimentação - pagamento de valores diferenciados"; e (2) conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico recursal "jornada de trabalho - escala de 12 por 36 - trabalho em feriados - pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula nº 146



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 554-68.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR TREVISAN, Advogado: Dr. Sebastião Fernando Frederici, Recorrido(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das "horas in itinere", além daquelas já pagas por força do acordo coletivo. **Processo: RR - 708-02.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Recorrente(s): CONCESSIONARIA ECOVIAS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): CRISTIANE GOUVEIA BATISTA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 769, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso. **Processo: RR - 727-25.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Recorrente(s): AUREA MARIA MOTINHO DIANA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais oriundas da redução da gratificação de função incorporada; **Processo: RR - 795-88.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): APK TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS CWB LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO FRANCO, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 948-63.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): APARECIDA ROSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1188-92.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCELO TAVARES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): INCON COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lourival Gama e Silva, Recorrido(s): SPIN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada, Marimex Despachos, Transportes e Serviços Ltda., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a condição de dona da obra, afastar a sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas reconhecidos



na Reclamação Trabalhista e excluí-la do polo passivo da demanda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 1302-95.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ARNOLD ADOLPH STEGER, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1335-14.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELFE ÓLEO E GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): MARCELO DE ARAÚJO VARGAS, Advogado: Dr. Alessandro Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1383-40.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SONIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional de 50% estabelecido pela Súmula n.º 437, III, do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrida. **Processo: RR - 1435-67.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): EDSON DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, § 5º, da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa à integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras e seus consectários legais. Custas pelo reclamante, isento. **Processo: RR - 1461-81.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO GALVAO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Prescrição" e "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios"; e b) conhecer do recurso quanto ao tópico "Progressão Horizontal Por Merecimento. Ausência De Deliberação Da Diretoria Da Empresa" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento. Custas atribuídas à Reclamante, fixadas em R\$ 500,00 e calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada ante a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 550 do documento sequencial eletrônico 01). **Processo: RR - 1477-**



16.2011.5.06.0023 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Recorrido(s): IVÂNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para modificar os termos da condenação em relação ao período de 3/2010 a 5/2011, fixando como fato gerador a data da efetiva prestação de serviços, nos moldes do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, devendo, a partir de então, ser computados os juros e a multa devidos pelo Empregador. **Processo: RR - 1493-32.2011.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA BATALHA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Moreno Lage Aleixo, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. **Processo: RR - 1538-24.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Magda Soares Moreira Cesar Borba, Recorrido(s): JOYCE LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosilene Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 338, do TST, e por violação ao artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a condenação no pagamento de horas extras reflexos. Custas invertidas, pelo reclamante, no importe de R\$ 37,38, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 1.868,80, dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 168). **Processo: RR - 1567-93.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, II e § 2.º, da Constituição Federal, dando-lhe provimento para julgar procedente a ação anulatória de débito fiscal, declarando a nulidade do auto de infração impugnado. Determina-se a restituição dos valores pagos decorrentes da multa imposta à CEF, invertendo-se o valor das custas processuais, das quais a União encontra-se isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Fica também a União condenada ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 15% sobre o valor da condenação, seguindo-se o entendimento do art. 5.º da Instrução Normativa n.º 27/2005 do TST. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 1579-31.2011.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Éder Pucci, Recorrido(s): JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1682-67.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Recorrido(s): JADILSON CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petrobrás pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 1726-68.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): IRIS MAELY SOUSA DOS SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total dos pedidos relativos à alteração da jornada de trabalho, à forma de cálculo das vantagens pessoais (VP-GIP) e aos critérios para concessão de promoções por merecimento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. Consequentemente, restam prejudicados os demais pedidos recursais. **Processo: RR - 1905-89.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ÍTALO CALDAS DAS NEVES, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Max da Silva Nascimento, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação. Norma Coletiva Posterior Prevendo a Natureza Indenizatória da Verba", por contrariedade às Súmulas 51 e 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada à integração do auxílio-alimentação à remuneração do Reclamante da admissão até 30.09.2010, conforme valores pagos em contracheques, sem a limitação temporal anteriormente estabelecida, tal como requerido, sendo devidos os reflexos sobre gratificação natalina, férias +1/3, FGTS (para depósito em conta vinculada), repouso semanal remunerado, e diferenças sobre anuênio e adicional de periculosidade, e os reflexos destas sobre gratificação natalina, férias +1/3, FGTS (para depósito na conta vinculada) e repouso semanal remunerado, nos limites do pedido; (b) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO"; e (c) conhecer do recurso de revista da Reclamada, em relação ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1931-14.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): GICLEIDE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2344-29.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogada: Dra. Silene Helena Abjaud, Recorrido(s): EUCLIDES DE FREITAS COUTO, Advogado: Dr. Alex Carlos Niza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2368-09.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): SANDRA REGINA MAZZETTI DA SILVA, Advogado: Dr. Clovis de Souza, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: RR - 2718-56.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): CLEITON ZANONI SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção pronunciada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e devolver os autos àquela Corte, para que julgue o recurso ordinário interposto pelo réu, como entender de direito. **Processo: RR - 2730-63.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): EQUANT BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lúcia Maria Mello Leitão de Hollanda, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Impossibilidade de Atribuição de Responsabilidade Subsidiária ao ente público em razão do disposto no art. 71, § 1º, da Lei 8.66/93", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) afastar a tese da impossibilidade de exame da responsabilização subsidiária do ente da Administração Pública pelo pagamento de parcelas trabalhistas, tendo em vista o disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, em consequência, (c) determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que examine, no caso concreto, o pleito de responsabilização subsidiária da Universidade de São Paulo - USP, do Banco do Brasil S.A. e da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, sob o enfoque da culpa in vigilando; e (d) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 3054-77.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MÁRCIO DA ASSUNÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 19800-06.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): NILTON SENA LOBATO, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Baptista Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Petrobras. Norma Coletiva. Remuneração Mínima por Nível e Regime. RMNR. Complemento. Forma de Cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais da verba denominada "Complemento da RMNR", que deve ser calculada, levando-se em consideração apenas o "Salário Básico", a "Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT)" e a "Vantagem Pessoal - Subsidiária (VP-SUB)", com reflexos em décimo terceiro, férias e respectivo terço constitucional, bem como nos depósitos do FGTS, mantida a prescrição declarada na sentença (fl. 932) e que não foi objeto de pretensão recursal; e (2) condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, conforme pleiteado na petição inicial (fl. 21 do documento sequencial eletrônico, item "c"). Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 112700-02.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Ferreira Vaz Campos, Recorrido(s): CLAUDINEI SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba. **Processo: RR - 157500-47.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SANDRA MARIA OLIVEIRA PIMENTA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 39-03.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total decretada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que se prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 135-42.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Claudionor Ramos Neto, Recorrido(s): PAULO MARCOS SANTOS LIBANIO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sérgio Barbosa da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÓCIO-EDUCATIVA E CULTURAL - FASEC, Advogado: Dr. Walsanne Lustosa Santana Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 143-75.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): EXPEDITO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO RJ - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Leandro Portugal Franzen de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a r. sentença e declarar que a aposentadoria espontânea do reclamante não acarreta o descredenciamento automático no Órgão Gestor de Mão de Obra, condenar o reclamado a proceder à reativação do registro do reclamante como trabalhador portuário e determinar o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento dos demais pedidos, como entender de direito. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 144-71.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE JESUS DANTAS, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Recorrido(s): SOLÁRIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilidade subsidiária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, segundo Reclamado. **Processo: RR - 221-13.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): JOÃO MAURO MARTINS VIEGAS, Advogado: Dr. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JUSTA CAUSA. REVERSÃO" e "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. JUSTA CAUSA REVERTIDA EM JUÍZO" e b) conhecer do recurso de revista em relação ao item "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 426-26.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): FABIANA GOMES BRAUN, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras - divisor" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.os 124, II, e 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras e excluir da condenação a verba honorários advocatícios. **Processo: RR - 427-28.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas em relação à validade dos cartões de ponto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 484-44.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCOS APARECIDO DE PAULA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, a título de intervalo intrajornada suprimido, conforme postulado na petição inicial. **Processo: RR - 515-02.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINIVAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas: a) "pausa para descanso - aplicação analógica do artigo 72 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas intervalares pela não concessão dos intervalos previstos na NR n.º 31 do MTE, a serem calculadas de acordo com o art. 72 da CLT, restabelecendo-se, quanto ao ponto, os termos da sentença; b) "adicional de insalubridade - exposição ao calor", por contrariedade ao item II da OJ n.º 173 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, cuja base de cálculo será o salário mínimo. Reverta-se a condenação ao pagamento dos honorários periciais, os quais passam a ser encargo da Reclamada. **Processo: RR - 529-85.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): MARIA REGINA PINTO ARMANI, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): IMPACTO EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Augusto da Costa Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem assim, contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 597-65.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Recorrido(s): RENATO UBIRATAN DE MATTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Fernandez Cardillo Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 129, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento das promoções por mérito e seus consectários legais. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fernando Antônio Fernandez Cardillo Marchi. **Processo: RR - 622-41.2012.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NILSON DA SILVA CASTRO, Advogado: Dr. José Cidral da Costa, Recorrido(s): ATC - ASSOCIATED TOBACCO COMPANY (BRASIL) LTDA., Advogado:



Dr. Luciano Pugliesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória na forma do disposto no art. 118 da Lei nº 8.213/91, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na petição inicial, declarar a nulidade da dispensa levada a efeito no dia 21/4/2012 e, considerando que já exaurido o período de estabilidade (Súmula nº 396), condenar a Reclamada a: 1) retificar a data da despedida para o dia 10/6/2013, já computados o último dia do período de estabilidade e os 30 dias de aviso prévio; 2) pagar os salários, depósitos do FGTS e demais direitos do período compreendido entre a data da despedida (21/4/2012) e o final do período de estabilidade provisória (10/5/2013); 3) pagar as seguintes verbas rescisórias referentes à dispensa sem justa causa considerando como data da despedida o dia 10/6/2013: aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS e o correspondente acréscimo de 40%; e 4) liberar as guias do Seguro de Desemprego, sob pena de pagamento da indenização correspondente. Autorizado o abatimento das verbas rescisórias já pagas no dia 21/4/2012, para que não haja enriquecimento ilícito do Reclamante. Improcedem as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT, tendo em vista a controvérsia instaurada sobre a validade da dispensa. Improcede o pedido de pagamento de honorários advocatícios, porquanto ausente a representação sindical. Incidem juros e correção monetária nos termos da lei e conforme entendimento consolidado nas Súmulas nos 200 e 381 do TST, e na Orientação Jurisprudencial nº 300 da SbDI-1 do TST. Contribuições fiscais e previdenciárias nos termos da lei e conforme diretriz perfilhada na Súmula nº 368 do TST. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 684-84.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BONI, Advogado: Dr. Vanessa Carla Vidutto Berman, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal origem, a fim de que se prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito; **Processo: RR - 718-63.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEBASTIÃO DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Recorrido(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Clóvis Henrique de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no julgamento. **Processo: RR - 941-76.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Recorrente(s): ITAMAR DE FIGUEIREDO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E



SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu horas extras ao reclamante conforme jornada de trabalho declinada na petição inicial. **Processo: RR - 945-08.2012.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do art. 6.º da Lei n.º 8.878/94 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI-1 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 221 da SBDI-1), e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que havia julgado improcedente os pleitos formulados na presente Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais. Prejudicada a apreciação do tema recursal referente aos honorários advocatícios. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RR - 1038-45.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): GILBERTO CASTRO, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, devendo ser observada apenas a prescrição quinquenal parcial, e determinar o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional, a fim de que proceda à análise da matéria de fundo como entender de direito. **Processo: RR - 1113-04.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADILSON MOURA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Trajeto Interno - Tempo à Disposição do Empregador" por contrariedade à Súmula n.º 429 desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar procedente a pretensão do Reclamante e restabelecer a sentença originária, no tópico. **Processo: RR - 1115-38.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UBIRACY GAMA BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no tocante à forma de cálculo da parcela Complemento da RMNR. **Processo: RR - 1135-86.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROBERTO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista,



quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que se pronuncie acerca do seguinte elemento fático: existência de extrapolção da jornada de trabalho de oito horas diárias e, com base no referido elemento fático, profira decisão como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1137-36.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): AUGUSTO CESAR CHAGAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1190-44.2012.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GLAUCIA DA SILVA MARIA, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras decorrentes da aplicação do art. 384 da CLT", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional de 50%, observando-se os termos da Súmula n.º 437, III, do TST. **Processo: RR - 1226-60.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ITAPORAN BERNARDES PAZ, Advogado: Dr. Fábio Chiara Allam, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Dr. Arnaldo José Vasques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento do intervalo intrajornada, observado o tempo mínimo legal (1 hora diária), acrescido do adicional de 50%, com os reflexos correspondentes. **Processo: RR - 1237-88.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JOSÉ AMBRÓSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da UNIÃO pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1288-65.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Itamar Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): CLEYSON COELHO LIMA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à



Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1325-02.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): ARLINDO FREIRE MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a aplicação do art. 475-J do CPC ao caso. **Processo: RR - 1335-62.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAUER DANFOSS HIDRÁULICA MOBIL LTDA., Advogado: Dr. Durval Luz Balen, Recorrido(s): CLÉU OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1401-12.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Recorrido(s): GLAUCIA CRUZ ANJOS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Recorrido(s): ELETEC - PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aumento da média remuneratória - incidência das horas extras nos RSRs - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a condenação quanto ao cômputo do repouso semanal remunerado nas horas extras deferidas, dela excluir apenas os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas de natureza salarial, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Aloise de Freitas, patrona da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Renata Aloise de Freitas. **Processo: RR - 1509-80.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): JÚLIO VERNE SAUERESSIG, Advogado: Dr. Marcelo Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1577-89.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Dr. João Costa Ribeiro Neto, Recorrido(s): LEANDRO PRATA NEVES, Advogado: Dr. Cláudia Rodrigues Vieira, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Processo: RR - 1617-18.2012.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Recorrido(s): JOSÉ NUNES SARMENTO FILHO, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a indenização por danos materiais pelo ressarcimento do contrato de honorários. **Processo: RR - 1648-31.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Recorrido(s): FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fundação Universidade De Brasília - FUB. **Processo: RR - 1665-77.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): ELI DA SILVA MORENO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV - servidor público celetista", por violação do art. 19 da Lei n.º 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a presente ação. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da causa. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento em decorrência do benefício da Justiça gratuita (a fls. 566-e). **Processo: RR - 1698-58.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): GELSON DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1898-37.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): ADEMAR DE SOUZA E OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Gustavo Baldissera Conte, Recorrido(s): UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE BAIROS DE CURITIBANOS, Advogado: Dr. Douglas Rufatto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado de Santa Catarina pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante. **Processo: RR - 1989-03.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TOP VISION CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Recorrido(s): MARCOS SCHROER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Fidelis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 2289-95.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda em relação às segunda e terceira Reclamadas - ECT e SPTRANS, respectivamente. **Processo: RR - 2324-64.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2343-82.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): JAIME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Abadio Ferreira da Silva, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2581-97.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): WILLIAM DANIEL REIS, Advogado: Dr. Firmino Barbosa Sobrinho, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: RR - 2677-79.2012.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Ana Maria Santos Marques de Lucena, Recorrido(s): IVAN FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Tadeu Gomes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10017-33.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WESLLEY ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Recorrido(s): INVISTA FIBRAS E POLÍMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10147-20.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, patrona da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins. **Processo: RR - 10300-87.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIAÇÃO TABUAZEIRO LTDA., Advogada: Dra. Katherine Rodnitzky Nunes, Recorrido(s): GILCLECIO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10349-58.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): JOICE DA SILVA AZEREDO CORRÊA, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 51700-66.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): REFRAMAX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Recorrido(s): DELTON MARCIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EPIS", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade; (b) condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários periciais, do qual fica dispensado, nos termos do art. 790-B da CLT, e determinar que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e, com isso, (c) julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, afastando a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios e da multa prevista no art. 477 da CLT. Custas processuais atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 500,00, calculados sobre o valor de R\$ 25.000,00 dado à causa na petição inicial (fl. 10), de cujo recolhimento está dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 366). **Processo: RR - 85100-77.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LIDIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 87000-92.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): MARIA ELENA DOS SANTOS BARRADAS, Advogado: Dr. Joel de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos decisórios, declinar da competência para apreciar o feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 4-30.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Recorrente(s): ARLLAN FELIPE SANTIAGO CORREA, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, bem como determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que proceda ao julgamento das parcelas postuladas na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 52-05.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): ROSELI DE FÁTIMA NOGUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edegar Krummenauer, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: RR - 64-70.2013.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO PARÁ S.A - COSANPA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): FRANCISCO BOTELHO ALVES, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (i) afastar a adoção do salário básico contratual do Reclamante para cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, (ii) julgar improcedente o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade. Custas invertidas, a serem pagas pelo Autor, no valor de R\$ 208,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 10.411,29 (fl. 08 - documento sequencial eletrônico), das quais fica dispensado do pagamento, em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 301 do documento sequencial). **Processo: RR - 89-98.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSEANE BARROS DE FREITAS, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Progressões Horizontais por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para (1) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões horizontais por merecimento e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial; (2) afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto invertido o ônus da sucumbência; e (3) afastar a condenação ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, imposta pelo Tribunal Regional com fundamento no art. 538, parágrafo único, do CPC (fl. 212). Custas atribuídas à Reclamante, fixadas em R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (art. 789, II, da CLT), de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 150). **Processo: RR - 154-80.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Laura Becker Werlang, Recorrido(s): TÂNIA MARIA CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano existencial. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 299-68.2013.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESPÓLIO de MAMORO NAKAMURA, Advogado: Dr. Evandro França Magalhães, Recorrido(s): JOSÉ AILTON PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Priscilla Teixeira Cançado Pacheco, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Observação: participou do julgamento a Exma. Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, sucessora da Exma. Desembargadora Convocada Sueli Gil El Rafihi. **Processo: RR - 364-98.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ANTÔNIO ALEXSANDRO DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, Recorrido(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 381-44.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERPAR, Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Recorrido(s): PAULO CESAR ESTEPENOSKI, Advogado: Dr. Gustavo Ohpis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 403-28.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Adilson de Castro Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MOBILIÁRIO E PRÉ-MOLDADOS DE TORRES, Advogado: Dr. Guilherme Goldschmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao recolhimento das contribuições sindicais, por violação dos artigos 5.º, XX e 8.º, V, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das contribuições assistenciais referentes ao período de 2008 a 2012 (letra "a" da inicial) e as multas previstas nos instrumentos coletivos, referentes ao não recolhimento das contribuições (letra "b" da inicial). **Processo: RR - 425-72.2013.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): FRANCISCO BATISTA FILHO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Geron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Observação: participou do julgamento a Exma. Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, sucessora da Exma. Desembargadora Convocada Sueli Gil El Rafihi. **Processo: RR - 482-73.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CURTUME AIMORÉ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Boscaini Krunitzky, Recorrido(s): MARIA EDI DORNELLES ROHR, Advogado: Dr. Julio Cesar da Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 511-33.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PEDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 103, § 1.º, § 2.º e § 3.º, e 104 da Lei n.º 8.078/90 (CDC), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e a coisa julgada, em relação aos pedidos de horas extraordinárias pela alteração no turno ininterrupto de revezamento e de diferenças de horas extraordinárias decorrentes da incidência de verbas salariais em sua base de cálculo e reflexos de horas extras sobre repousos, respectivamente, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame desses pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 606-96.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ GALDINO LEITE RIOS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo interposto pela Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 677-05.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, por violação do artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cerceamento do direito de defesa do Reclamante e, por conseguinte, declarar nulos todos os atos processuais posteriores à audiência (a fls. 40/42-e), a fim de que lhe seja aberto o prazo requerido para a apresentação das suas razões finais. **Processo: RR - 874-65.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Recorrido(s): LUCIANO ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA H X R LTDA., Advogado: Dr. Delfin Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § °, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. Embasa pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: RR - 1030-58.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): ANDRÉA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1384-65.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALDINEI SABINO DE GODOI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Recorrido(s): EUROBASE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Robson Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "FGTS - depósitos - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo à Reclamada o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir eventuais diferenças, a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1442-95.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): JOSÉ ERNANDES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 2998-79.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelle Bacila Batista, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Boreggio Melara, Recorrido(s): ALOIR JOSÉ TERTULIANO DE PAULO, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da Súmula 85, item IV, do TST no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 10093-37.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Recorrido(s): JAIME ROBERTO MIZASSE JÚNIOR, Advogado: Dr. Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir



da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 10100-89.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA CEA, Advogada: Dra. Raquel Neto Galeno, Recorrido(s): NILTON CESAR DIAS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. RAFAEL XAVIER RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10148-21.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A. - MUSA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): HELVIO ANTÔNIO CORRADI MESQUITA, Advogado: Dr. José Ângelo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10367-02.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FLANK NEI AUGUSTO XAVIER, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Recorrido(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10865-33.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CLÁUDIO SANTOS SOUTO, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao enquadramento sindical e à base de cálculo das horas in itinere, respectivamente, por contrariedade à OJ n.º 419 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação a ambos os temas. **Processo: RR - 11700-83.2013.5.13.0016 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): LAMINOR - LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO DO NORDESTE LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO ALMEIDA DE ALMEIDA, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Anízio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à indenização por danos morais, por violação ao art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por danos morais decorrentes do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 24400-54.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Recorrido(s): TRANSBET - TRANSPORTE DE BETUMES LTDA., Advogado: Dr. Aline Alcântara Amorim Veras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85100-54.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): THAISE FREIRE DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100269-32.2013.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FRANCILEIDA DALMAGRE MOZER, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO ANTERECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR. ART. 384 DA CLT.



RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 72 DA CLT. DIGITAÇÃO. CAIXA BANCÁRIO", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao intervalo a que alude o referido artigo; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a" e "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 no cálculo do salário-hora no período em que a Reclamante submeteu-se à jornada de seis horas diárias, bem como o divisor 220 no período em que exerceu função de confiança. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 133-52.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIP MASTTER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Recorrido(s): MARCELO TRINDADE FLORES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cáceres Pilla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 162-33.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): MARIA GIRLENE FREITAS SOUSA, Advogado: Dr. Rodrigo Carvalho Azin, Recorrido(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Dr. Juliano Augusto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 35300-50.2007.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODRIGO JOSÉ PINTO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Elialba Francisca Antonia Daniel Carósio, Agravado(s): M. B. PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Augusto Júlio César Campana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 145900-78.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS LEONARDO DE PAULA VIDAL, Advogado: Dr. Franklin Batista de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1642-81.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ALMIR DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 564-95.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ANGELA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E



APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 576-51.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 934-58.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): MARGARETH DOS SANTOS ROSA GOMES, Advogado: Dr. Renato Pinheiro da Silva, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 965-02.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS BISPO, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1449-19.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravado(s): GRAZIELA IGUINA FRANCISCO, Advogado: Dr. Celso Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2113-79.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Otaviano José Machado Malta, Agravado(s): MICHEL TRANSPORTES ALTINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): PRIMEIRISSIMA TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2774-88.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA - UNESP, Procurador: Dr. Paulo Eduardo de Barros Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6-96.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): TAINARA COLIN, Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1148-75.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): IONARA TERESINHA PINHEIRO ALVES, Advogado: Dr. Adriano de Vasconcelos França, Agravado(s): COOPERATIVA DE



TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1235-34.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravado(s): GILNEI DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Melaine Barcelos Costa, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1411-76.2012.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SHIRLEI ANTUNES DE CASTRO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): ALL TIRAS COMPONENTES PARA CALÇADOS E BOLSAS LTDA., Advogado: Dr. Alessander dos Santos Antunes, Agravado(s): ANIGER - CALÇADOS, SUPRIMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Agravado(s): CALÇADOS VIADEI LTDA., Advogado: Dr. Luiz Reichert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1454-48.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOZÉLIA MARIA ALVES, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1568-17.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): ESCLEY CONCEIÇÃO JACOB, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): PORTAL JAÚ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1911-43.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): JOSÉ DE CARVALHO SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Paixão Costa de Oliveira, Agravado(s): R.S. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1995-02.2012.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED, Advogado: Dr. Abdala Lobo Antunes, Agravado(s): ESPÓLIO de ELISA APARECIDA DE OLIVEIRA LOMBA, Advogada: Dra. Silvania dos Santos Souza Correa, Agravado(s): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2694-86.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): SILVIO FERREIRA ADORNO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2118-20.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO VARANDAS SAGRADAS, Advogado: Dr. Daniel Soares da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): CONSTRUTORA RESENDE TAVARES LTDA., Advogada: Dra. Elisa Duarte de Pinho Tavares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 9950300-14.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de LUÍS MARIANO LAGRANA LIMENZA, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ULTRAMED - UNIDADE DE ULTRASONOGRAFIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Olga Machado Kaiser, Agravado(s) e Recorrido(s): LR SILVA E DIAS LTDA., Advogado: Dr. Alvino Aparecido Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LORIVALDO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alvino Aparecido Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JUVANITA HENRIQUE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alvino Aparecido Filho, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à empresa ULTRAMED - UNIDADE DE ULTRASONOGRAFIA S/C LTDA. **Processo: ARR - 187400-56.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ERNI ANGELI, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada, Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 135600-81.2008.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ARTUR GAMBOA PACHECO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, mas negar-lhe provimento; (b) deixar de analisar a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo Reclamante, nos termos do art. 249, §2º, do Código de Processo Civil; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Armazenamento de líquidos inflamáveis em tanques não enterrados no interior da construção vertical", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lhe provimento, para determinar o pagamento após dezembro de 2005 até o fim do contrato de trabalho, do adicional de periculosidade e reflexos já deferidos em origem em relação ao período contratual até dezembro de 2005 (fls. 379 e 407). Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 225000-31.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas FUNDAÇÃO CESP e CTEEP e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - APLICAÇÃO DE TETO REDUTOR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 339 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção de teto redutor. **Processo: ARR - 900-18.2009.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ OPPIDO FILHO, Advogado: Dr. Alexsander Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "PRESCRIÇÃO. PROGRESSÃO FUNCIONAL PREVISTA NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por contrariedade à Súmula n.º 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar a prescrição total declarada relativamente à pretensão do Reclamante ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos no Plano de Cargos e Salários de 1990 e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do respectivo pedido, como entender de direito e (c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM CENTRO DESTINADO À RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES INFRATORES". **Processo: ARR - 151300-85.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): AILTON EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Aluguel do veículo. Natureza", "Adicional de periculosidade. Redução do percentual mediante norma coletiva" e "Reembolso de valores. Indenização pelo uso e desgaste do veículo"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empresa de telecomunicações. Implantação e manutenção de redes de telefones. Atividade-fim. Ilicitude" por contrariedade à Súmula n.º 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 1.084/1.101 e 1108/1109, em que foi reconhecido o vínculo de emprego com a



Reclamada TELEMAR que foi condenada a proceder às anotações na carteira de trabalho e ao pagamento das verbas deferidas ao Reclamante, pelo período imprescrito. Custas no valor de R\$1.000,00 pela Reclamada TELEMAR, conforme fixadas na sentença à fl. 1.100, já recolhidas na interposição de recurso ordinário. **Processo: ARR - 176600-95.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARZELINDA TEREZINHA FONTANA GOULART, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Segunda Reclamada, Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada, Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 1011300-56.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO NADIR BECKER LESSA, Advogado: Dr. José César Pimentel da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação em relação ao pedido de anuênios; e 3) julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI. **Processo: ARR - 2657600-56.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA Nº 437, I, DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST, convertida na Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com reflexos então fixados. **Processo: ARR - 145-24.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEMAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARTINS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bianca Lana Cortês, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTINHO DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Profissional. Incapacidade Laboral. Danos Materiais. Indenização. Pensão mensal. Cumulação com Benefício Previdenciário. Forma de Pagamento da Reparação devida pelo Empregador" por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se determinou que a indenização por danos materiais, deferida em razão de acidente de trabalho, seja paga no valor de R\$450,00 mensais até a data em que o Reclamante irá completar 71 anos (fl. 597), excluindo-se o pagamento em parcela única. Determina-se ao devedor constituição de capital, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão, nos termos do art. 475-Q do CPC. Custas processuais acrescidas de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor acrescido à condenação em R\$ 100.000,00, pelo Reclamado. **Processo: ARR - 186-84.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): NILZA LUZIA ARTAL, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração salarial da parcela denominada prêmio de incentivo e reflexos decorrentes. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamante, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 138 da numeração eletrônica). **Processo: ARR - 1656-42.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO LUIZ CAZARI E OUTROS, Advogada: Dra. Marival Carvalho Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, reencaminhar os autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito; (2) Sobrestada a análise do agravo de instrumento dos Reclamantes; e (3) Determino novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem posterior interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: ARR - 1768-90.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravado(s) e Recorrente(s): ILES CHAVES, Advogado: Dr. Jerfesson Pontes de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TEMA1" e "TEMA2"; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. INCIDÊNCIA MÊS A MÊS", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos descontos fiscais segundo o critério mensal, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010 (Súmula nº 368, II, do TST). Custas processuais



inalteradas. **Processo: ARR - 1388-89.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS VINICIUS PASPARDELLI, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 4.º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido de compensação das horas deferidas pelo intervalo intrajornada não gozado integralmente com os valores pagos durante o contrato de trabalho. **Processo: ARR - 116-31.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDGAR BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos"; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Tempo de espera da condução fornecida pelo empregador. Tempo à disposição", por violação do art. 4º da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos 30 minutos diários destinados à espera da condução fornecida pelo empregador, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário e FGTS + 40%. Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ARR - 181-46.2012.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Clarisse de Sá Farias Malta, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, FRIGORÍFICOS, DE ÁLCOOL E REFINAÇÃO DE AÇÚCAR NOS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ DA SERRA E REGIÃO - SINTIAAL, Advogado: Dr. Gerson João Colle, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Rogério Rodrigues Fernandez Filho. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravante e Recorrida, Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que declarou a autenticidade dos documentos ora apresentados. **Processo: ARR - 216-96.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): NÉDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Agravado(s) e Recorrente(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura - validade", por violação do artigo 74, § 2.º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto juntados pela Reclamada, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise a questão das horas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

extras partindo-se da premissa de que o ônus probatório é do Autor, por ser fato constitutivo de seu direito. **Processo: ARR - 78300-94.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA LÚCIA BATISTA, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT e, por consequência, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, ficando a Reclamante isenta do valor atribuído, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (a fls. 560-e); II - julgada improcedente a Ação, está prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil, condenado subsidiariamente. **Processo: ED-AIRR - 10000-44.1995.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TAB TÊXTIL ABRAM BLAJ LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu Diniz, Embargado(a): ROBERTO DE ANDRADE XAVIER E OUTROS, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 236600-23.1999.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Embargante: SÉRGIO APARECIDO LIMA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Embargado(a): T-GRÃO CARGO TERMINAL DE GRANÉIS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Embargado(a): OPERADORA PORTUÁRIA DE SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Embargado(a): MULTICARGO AGÊNCIAS MARÍTIMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 58900-45.2002.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Embargante: ROSANA SICILIANO, Advogado: Dr. Sandro Vilela Alcântara, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): INSTITUTO LEONARDO DA VINCI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para acrescer fundamentos. **Processo: ED-RR - 13200-24.2004.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PAULO RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): FIBRASA S.A. EMBALAGENS, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 102600-48.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 102640-30.2004.5.02.0012, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MÁRCIO PRADO VILHENA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA DE



TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 206600-49.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Embargado(a): VALMIRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André de Grossi Pereira, Embargado(a): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Embargado(a): RICARDO CONSTANTINO E OUTROS, Advogada: Dra. Rachel Pachiega, Embargado(a): JURACI AVELINO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e tornar sem efeito o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista realizado em 18/12/2013 (fls. 1.110/1.117 da numeração eletrônica). **Processo: ED-AIRR - 225000-80.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): JEFERSON CALABREZ, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 37600-27.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): LUISA FIGUEIREDO CAVALCANTE, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 37700-79.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): DORALICE ALVES DE ANDRADE, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 49300-97.2005.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): RODOPLÍNIO FOLHA DA TRINDADE, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 80700-63.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): EDNA CINTIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dewett Catramby Filho, Embargado(a): EMPRESA DE CONSULTORIA E ATENDIMENTO NUTRICIONAL LTDA. - EMCAN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Piersanti Marques de Souza, Decisão: à unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 127340-88.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 127341-73.2006.5.04.0030, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SANDRO VALENTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Luiza Severo Casagrande, Embargado(a): RODOVIÁRIO PIGATTO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Rosatti Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 133600-09.2006.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Embargante: ELIAS ALVES VITOR, Advogado: Dr. Sérgio Evangelista, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 160100-78.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Embargado(a): JOÃO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Embargado(a): CONSÓRCIO CIDADE CAMPINAS, Advogado: Dr. Juliana Cristina Fabiano, Embargado(a): ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alceste Del Cistia Thonon Filho, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo, para permitir o conhecimento do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 225100-63.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: OSVALDO LUIZ LOURENCO, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 15800-68.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): ANTÔNIO NACCARATI NETO, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 247300-85.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MÁRCIA PEROSA RIBEIRO MORI, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 46500-30.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPERCAN, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS BERTONI, Advogado: Dr. Sílvio Augusto Aparecido Boteon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 56700-14.2008.5.15.0053 da**



15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): ULICES DOMINGUES DA ROSA, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 82140-76.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FERNANDO BESSA VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Bessa Vieira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 90700-52.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: CONSULADO GERAL BRITÂNICO NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Embargado(a): MARCOS HERVAL MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 116900-68.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Izabela Garcia, Embargado(a): RAFAEL FORTE DA SILVA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Embargado(a): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, atribuindo-lhes efeito modificativo, para afastar a deserção do recurso de revista; e II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração de horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS. **Processo: ED-AIRR - 165200-35.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): AUGUSTO ALVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Herika Ivo Aguiar, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 169700-03.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: JOÃO SANDOVAL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Embargado(a): REGINALDO ANTÔNIO FERREIRA LIMA, Embargado(a): JOSUÉ VIEIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 240241-49.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 240240-64.2008.5.02.0041, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): DULCIMEIRY MONTEIRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração. **Processo: ED-ARR - 261200-61.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargante: MILTON ANTUNES LEITE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada; II - dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 261200-30.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Embargante: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Carlos Leduar de Mendonça Lopes, Embargado(a): PEDRO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3833800-59.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NEUZA MARIA PIOVEZAN, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 800-93.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michael Bacila Batista, Embargante: ERCÍLIO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Embargado(a): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRÉ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e concedendo-lhes efeito modificativo, declarar que a condenação da reclamada engloba o pagamento de pensão mensal vitalícia, correspondente ao percentual de incapacidade calculado sobre a última remuneração percebida pelo reclamante, devido a partir da data da ciência inequívoca da incapacidade, 12/09/2011, e atualizável segundo os reajustes aplicáveis à categoria. Para fins de apuração do valor da remuneração mensal, deverão ser consideradas as quantias referentes ao 13º salário. **Processo: ED-AIRR - 3940-42.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ALCIDES DA SILVA SERAFIM, Advogado: Dr. Vilma Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 38700-28.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANDERLEI LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Graúna de Melo, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração opostos pela segunda Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S/A), por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-RR - 57900-92.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CICERO LUCIANO TAVARES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Cristina Stella, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Embargado(a):



CONSTRUTORA FERRAZ & SOUZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131000-62.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): FÁBIO COSTA BARIANI, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 135300-15.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Juliana Fonseca e Miranda, Embargado(a): OTÁVIO DUTRA SIMÕES, Advogado: Dr. Carlos André Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 157300-52.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MARLI APARECIDA LISSI, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 159340-28.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Embargado(a): MESSIAS DE ALMEIDA MELO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 221500-13.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Embargado(a): JOÃO CARLOS CONTI RANZI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 296-28.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: PRISCILA REGINA OLIVEIRA QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Rita de Cácia Santos da Cruz Pilo, Embargado(a): SALES E MOURA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Hugo de Almeida Sacramento, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 494-55.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto,



Embargado(a): SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) condenar o Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 501-47.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): NANCY MARIA OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: à unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; e b) condenar o Embargante a pagar à Reclamante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 731-92.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): BRUNO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Embargado(a): SERVITER-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 805-66.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL, Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Embargado(a): DIFRANCINE DAS CHAGAS DE MOURA, Advogada: Dra. Glaucia Marina Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1484-59.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: JOSÉ CARLOS FERNANDES, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-RR - 1701-35.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): JANDIRA ROSA, Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Embargado(a): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Embargado(a): ADSER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiza Sahione Azevedo Bastos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2061-19.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ CARLOS VACCARI, Advogado: Dr. Alceu Ribeiro Silva, Embargado(a): ÁLVARO AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Demétrio Orfali Filho, Embargado(a): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2440-**



78.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Raimunda Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 2640-69.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): GILBERTO CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 4422-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GERALDO MAGELA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elione Maria Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 125-44.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): CÍCERA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Thays Justino de Lima, Embargado(a): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 219-85.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 4000219-17.2011.5.03.0012, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SEGAFREDO ZANETTI (BRASIL) COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ S.A., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): JOSÉ VALIM RODRIGUES, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 252-07.2011.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DOMINGOS CORREIA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Embargado(a): CISCO OIL & GÁS S.A., Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): MULTINER ÓLEO E GÁS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 343-09.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): ANTÔNIO ALEXANDRE LEMOS CALMON, Advogado: Dr. Nivaldo Manoel da Silva, Embargado(a): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 487-29.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ATAIR ORNEI DOCKHORN, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 615-56.2011.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Embargante: CESAR GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Embargado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 669-39.2011.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: TRANSTASSI LTDA, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): VERA LÚCIA PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Regina Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 905-61.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOCELINO ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1005-78.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Embargado(a): FABIANA PATRICIA LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Embargado(a): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1014-55.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaela Bacila Batista, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEANDRO DA SILVA BARBARÁ, Advogado: Dr. Elizabeth Aparecida dos Santos Paiva, Embargado(a): CONNECT PROMOÇÕES COMERCIAIS E TELEINFORMÁTICA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1034-72.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): REGINA CELIA AZEVEDO BRUST, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1140-05.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniele Ferrari Spohr, Embargado(a): ELIANE REGINA DA SILVA QUENZ, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1163-64.2011.5.09.0095**



da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Embargado(a): LEOMAR JOSÉ SARTI, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1418-68.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MARA LÚCIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para acrescer fundamentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1560-95.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GABRIELLE ROCHA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1660-32.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AMANDA MÁXIMO DE SANTANA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-ED-AIRR - 1930-33.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO CARDOSO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Christino Moreira Neto, Embargado(a): LOGSHORE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2858-04.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA DE LOURDES BIAZON JOSUE, Advogado: Dr. João Celso Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2894-46.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SUN HO TE, Advogado: Dr. Paulo Coelho Delmanto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 135400-32.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DE ANDRADE,, Advogado: Dr. Marcos Antônio Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar a



Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 147400-16.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO BARBOSA, Advogado: Dr. Igor Vinícius Fernandes de Moraes, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 57-94.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: CLAUDOMIRO FRANCISCO PEGO, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 178-42.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Gusmão, Embargado(a): RONALDO CINTO - ME, Advogado: Dr. Dalvânia Borges da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 199-06.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Embargado(a): ODAIR GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sueli Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao acórdão resolutivo do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 213-66.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: AFRÂNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Lopes de Oliveira, Embargado(a): GERALDO CÉLIO COUTINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas de Hollanda Batitucci, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE GOIANÁ - MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Lucas de Hollanda Batitucci, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 233-13.2012.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Embargado(a): PAULO ROBERTO MILIOLI, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 294-12.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCELO HARGREAVES DA COSTA, Advogado: Dr. Alexander Leonardo Medro Alvela,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. Ana Lúcia Bohmann, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Embargado(a): INSTITUTO PRO ESPORTE DE LONDRINA - IPEL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 420-95.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Michele Collett, Embargado(a): OTÁVIO ALVES ROLIM, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Márcia Mohr Wutke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 478-50.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Embargante: SILAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Embargado(a): AJAX - SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Embargado(a): HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 487-21.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Embargante: V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Embargado(a): GILVACI RODRIGUES MOURA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 580-33.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VIRGILIO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jones Rodrigues de Araújo Júnior, Embargado(a): MOPPCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Renato Bastos Brito, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 628-64.2012.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Embargante: CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FERNANDO CÉSAR MALAQUIAS, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 664-39.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaelae Bacila Batista, Embargante: EATON LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Advogado: Dr. Giovanni Tadeu Canali, Embargado(a): RONALDO TURCHETTE, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 743-60.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Akira Valéska Fabrin, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO NEGRINHO - SITICOM, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Thiago Milanez Andraus, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração da Reclamada para, retificando erro material, fazer constar no relatório do acórdão que houve apresentação de contrarrazões pela Reclamada, a fls. 451/456. **Processo: ED-AIRR - 1062-56.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Embargado(a): SIMONE SOUZA DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Cintia Azevedo Hora Sanches, Embargado(a): MAIS SOCIAL - MOVIMENTO DE AÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 1092-36.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): AGNALDO SANTOS DE SENA, Advogado: Dr. Adriano Alcântara de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1106-37.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Embargado(a): FLAVIO GOMES SOARES, Advogada: Dra. Verônica Mendes do Nascimento, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1199-77.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Rosana Fernandes Magalhães, Embargado(a): REGIANE MAGALHÃES MOREIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. George Carlos Barros Claros, Embargado(a): O.C. DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, aplicando ao Embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-AIRR - 1243-92.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: VIVIANE FERREIRA DOURADO, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1246-39.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: GENI SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1267-31.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante:



JOÃO LUIZ ALVES SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1275-44.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1726-34.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): POLIANA DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Suhet, Embargado(a): SINGULAR SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1947-68.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MARIA APARECIDA FIGUEIREDO JOVANI, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1973-74.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): GERALDO LORENZETTI, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1983-53.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SAMUEL RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2613-20.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Embargado(a): DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2732-97.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GENILDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 6400-74.2012.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro



Fernando Eizo Ono, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): GILBERTO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ferreira Lima Júnior, Embargado(a): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 6600-95.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): WILLAMS LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer dos embargos de declaração em embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a análise dos primeiros embargos de declaração; e 2) conhecer dos primeiros embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 72900-88.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JEFERSON DE MOURA MASSENA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 59-17.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: ELENITA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Patrick Fernando de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 171-79.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: FERNANDA HERBERT MULAREK DE SOUZA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 239-82.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: VINICIUS CUNHA FERREIRA, Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Couto, Embargado(a): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Embargado(a): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Antônio Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. Ardson Soares Júnior, Advogado: Dr. Roberto Andrey C. dos Santos, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para acrescer fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 1191-19.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland



Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1901-12.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE POUSO ALEGRE, Advogado: Dr. Humberto Aparecido Domingues, Embargado(a): LVC INDÚSTRIA DE MATERIAIS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Kelson José Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2034-21.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): DJALMA TEODORO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 207400-82.2005.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Recorrente(s): JOSÉ NEMÉZIO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso, formulada pelo reclamado, conforme petição protocolada sob o nº TST-42289/2015.5. Declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 167900-50.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DAYLISE DA SILVA LAMECK, Advogado: Dr. Adalberto Marcos de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE PARANAGUÁ - CAGEPAR, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁGUAS DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e 2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Em seguida, foi adiado o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, para análise do tema "gratificação de função". Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira. **Processo: AIRR - 1421-91.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCO AURÉLIO CORRÊA GIOVANNONI, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Sua Excelência. **Processo: RR - 10-62.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Recorrente(s): SÉRGIO TADEU PASCHOAL, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renata Mollo dos Santos, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Sueli Gil El Rafihi, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Em seguida, foi adiado o julgamento do processo a pedido da Exma. Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Relatora, sucessora da Exma. Desembargadora Convocada Sueli Gil El Rafihi, para análise das demais matérias constantes do recurso de revista. Obs: a Exma. Desembargadora Convocada Sueli Gil El Rafihi havia consignado voto quanto à preliminar, na Sessão de 10/12/2014. **Processo: AIRR - 1037-86.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO BEZERRA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - AGENTE E COMISSÁRIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS E OUTRO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso). **Processo: RR - 1108-07.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): DEJAIR LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição aplicável ao trabalhador portuário avulso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a sua incidência, alcançando as parcelas vencidas e exigíveis concernentes aos contratos findos antes dos dois anos contados retroativamente da data do ajuizamento da ação, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena, na matéria objeto do presente recurso (prescrição - trabalhador avulso). **Processo: AIRR - 2452-96.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ÉRIKA MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Desembargadora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Convocada Rosalie Michaele Bacila Batista, relatora, e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 791-932/DF, que determinou o sobrestamento de todos processos em curso que versem sobre o tema referente à terceirização das atividades de call center no âmbito das empresas de concessionárias de serviços de telecomunicações, com fundamento no art. 91, II, da Lei nº 9.472/97. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às treze horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de março de dois mil e quinze.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma